



# DOM-E

DIÁRIO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO  
DE PERUÍBE

EDIÇÃO: 353

LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA - PREFEITO

PERUÍBE, 17 DE SETEMBRO DE 2024

PREFEITURA DE  
**Peruíbe**

www.peruibe.sp.gov.br

/prefeituradeperuibe

/prefeituradeperuibe

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº. 0638/2024

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FULCRO NO ARTIGO 93, PARÁGRAFO 4º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E;

Considerando: o processo 18243/2024

### A U T O R I Z O

O uso específico e transitório do Centro Comunitário do Guaraú, a ANA CAROLINA BOLANHO, CPF 335.952.098-00, no dia 29 de setembro de 2024, para realização de confraternização do Bloco Aiye Itatins.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRASE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM  
13 DE SETEMBRO DE 2024.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

### PORTARIA Nº. 0639/2024

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o processo 18345/2024,

### R E S O L V E

Exonerar a pedido, JOSE PAULO PEDROSO DOS SANTOS, ocupante do cargo de AGENTE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, de provimento efetivo, sob matrícula nº. 10441, nomeado (a) pela Portaria nº. 271 de 05 de abril de 2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua emissão.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRASE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM  
16 DE SETEMBRO DE 2024.

Publicado  
Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Edição nº \_\_\_\_

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



entra (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.  
assinador@onlne.gabapp.com/verificacao.asp?6c07183-2276-418F-908-80485985388

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.  
assinador@onlne.gabapp.com/verificacao.asp?6c07183-2276-418F-908-80485985388

## ADMINISTRAÇÃO

### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024 - REPUBLICADO

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA (DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO).

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe o Pregão Eletrônico nº 17/2024 – Registro de Preços - Processo nº 10.059/2024.

Critério de Julgamento: MENOR VALOR GLOBAL POR GRUPO DE ITENS (LOTE)

Modo de disputa: ABERTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS, conforme condições e especificações contidas no edital e seus anexos, cujo edital completo se encontrará disponível a partir do dia 17 / 09 /2024, nos seguintes endereços eletrônicos:

- Site da Prefeitura Municipal de Peruíbe através do link: <https://www.peruibe.sp.gov.br/>
- Site da Plataforma ComprasBR através do link: <https://comprasbr.com.br/>
- Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP através do link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

INICIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: a partir das 09:00 horas do dia 17 / 09 /2024.

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 02 / 10 /2024.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: a partir das 09:01 horas do dia 02 / 10 /2024.

INÍCIO PREVISTO PARA AS DISPUTAS DE LANCES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS CLASSIFICADAS: a partir das 09:30 horas do dia 02 / 10 /2024.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

LOCAL: [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 16 DE SETEMBRO DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE  
PERUÍBE  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-  
122  
Fone (0xx13) 3451.1028  
CNPJ 46.578.514/0001-20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

## COMUNICADOS



CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E  
NUTRICIONAL DE PERUÍBE

### RESOLUÇÃO COMSEA 01-2024

O COMSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Peruíbe, no uso de suas atribuições legais.  
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.604 de 2018, alterada pelas Leis Municipais nº 4.063 e nº 4.120, respectivamente promulgadas em maio e em setembro de 2022;  
Considerando a vacância na alínea b do artigo 1º do decreto nº 6.027/2023

#### RESOLVE

I. Fazer chamamento público de representante de organização não-governamental, de associações e de movimentos populares, sociais e comunitários, com interface nas questões de segurança alimentar para ocupar uma vaga no COMSEA para o biênio de 2023 a 2025.

II. Estabelecer procedimento e tornar público o Regimento Interno da recomposição do COMSEA como segue:

#### REGIMENTO INTERNO DA RECOMPOSIÇÃO DO COMSEA

Artigo 1º - Os trabalhos serão dirigidos pela Presidente do COMSEA, com o apoio da Comissão Organizadora, especialmente criada para tal finalidade.

Artigo 2º - A cadeiras vaga destinadas à sociedade civil é do seguinte segmento:

a) 1 (um) representante titular e um suplente de organizações não governamentais, associações e de movimentos populares, sociais e comunitários, com interface nas questões de segurança alimentar;

Artigo 3º - O responsável pela entidade que pretenda disputar a cadeira vaga deve enviar email pelo endereço eletrônico comsea2018@gmail.com, no período da data da publicação à 30/09/24, contendo cópia dos seguintes documentos:

- Ofício da entidade solicitando inscrição para participar do COMSEA, declarando que faz parte do segmento especificado acima, indicando seu representante titular e respectivo suplente, informando nome, CPF e RG, data de nascimento, telefone e email de cada um;
- Comprovação da inscrição no CNPJ, cópia da ata de eleição e posse do titular em se tratando de pessoa jurídica;
- Declaração assinada por no mínimo 05 (cinco) moradores de Peruíbe, indicando os representantes e comprovando as ações nos últimos três anos em Peruíbe e anexando cópia do RG e CPF do responsável.

Artigo 4º - A Comissão Organizadora analisará os documentos de inscrição no período de dois dias úteis e encaminhará a relação dos inscritos para publicação no Diário Oficial do Município.

Artigo 5º - Os recursos poderão ser encaminhados por email, contestando eventual reprovação do pedido de inscrição, em até três dias úteis após a publicação, que serão levados à apreciação do COMSEA, em reunião extraordinária, para aprovação da relação final de inscritos que será publicado no Diário Oficial do Município caso tenha alteração.

Artigo 6º - Havendo mais de um inscrito, a eleição acontecerá em reunião ordinária do COMSEA.

Artigo 7º - Será concedido a cada organização inscrita o tempo de cinco minutos para a apresentação de seus objetivos e intenções e declaração do seu número de inscrição.

### RESOLUÇÃO COMSEA 01-2024

Artigo 8º - A eleição deverá ocorrer nominalmente entre os membros do COMSEA.

Artigo 9º - Se a quantidade de inscritos for igual à quantidade de cadeira vaga, a eleição ocorrerá por aclamação.

Artigo 10 - Os casos omissos que venham a ocorrer antes e durante a reunião da Assembleia serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Artigo 11 - A Presidente do COMSEA deverá apresentar o resultado da eleição e encerrar a reunião da Assembleia.

Artigo 12 - Em reunião extraordinária o plenário do COMSEA homologará o resultado da eleição, que será formalizado em Resolução a ser publicada no Diário Oficial do Município.

Peruíbe, 25 de agosto de 2023

Valdirene Correia  
Presidente

## ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO Nº 6.297, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024.

ALTERA AS ALÍNEAS “A” E “B” DO INCISO VII, DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 5.767, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023 QUE “DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO ÓBITO MATERNO, FETAL E INFANTIL”.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI; E

CONSIDERANDO- o ofício nº 25, de 05 de setembro de 2024, que responde ao ofício 419/2024-SMS.

### DECRETA

Art. 1º- Fica alterada as alíneas “a” e “b”, do inciso “VII”, do artigo 1º, do Decreto nº 5.767, de 06 de fevereiro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º- .....

.....

VII. ....

- CAROLINE NASCIMENTO SOUZA - titular
- JANAINA BASÍLIO - suplente

.....

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 5885, de 19 de junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE  
PERUIBE, EM 06 DE SETEMBRO DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO DE PASSOS CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

## ATOS DO LEGISLATIVO

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo nº: 39/2024

Dispensa nº: 35/2024

Tipo: Menor Preço Global

Objeto: Locação de software e hardware de sistema de ponto eletrônico com reconhecimento facial, com serviço de manutenção preventiva e corretiva, incluindo capacitação de operadores, instalação e configuração, conforme Termo de Referência.

Nos termos do art. 17, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/21, tendo em vista o que consta no presente processo, HOMOLOGO o resultado do julgamento da Dispensa nº 35/2024, e, por consequência, ADJUDICO o item do certame à empresa:

**PROFFITEL AUTOMAÇÃO SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 01.824.870/0001-48**

**Valor: R\$ 37.564,32 (trinta e sete mil quinhentos e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos);**

Lavre-se o contrato e notifique-se a interessada para assinatura dentro do prazo estipulado.

Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, em 16 de setembro de 2024.

PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR  
- Presidente -

## EDITAIS

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO Nº. 020/2024

## CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, Estado de São Paulo, **CONVOCA** o(s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público de Provas nº. 001/2022, homologado parcialmente em 1º de junho e em 25 de setembro de 2023, conforme relação de classificação abaixo:

**-COMPARECIMENTO NO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2024:**

## TELEFONISTA

## CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
3045747-5	HARUMI YAMASHITA	4	9h00

Em substituição a Elza Maria Moreno, que não tomou posse do cargo no prazo legal (Portarias 591/2024 e 635/2024).

## TELEFONISTA

## CLASSIFICAÇÃO NEGROS

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
3005943-7	THAIS DOS SANTOS DA SILVA	1	10h00

Em substituição a Angela Maria Gonçalves, falecida em 17/08/2024.

O(s) candidato(s) aprovado(s) acima mencionado(s) deverá(ão) comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Peruipe, sito à rua Almirante Barroso, nº. 110 - Centro - Peruipe/SP, **NO DIA E HORÁRIO INDICADOS**, munido(s) dos documentos **originais e cópias simples** descritos abaixo:

- 02 fotos 3 x 4 iguais e recentes;
- Certidão de Nascimento e/ou Casamento (ou União Estável, quando for o caso);
- Cédula de Identidade - RG;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF e situação cadastral do CPF;
- Título de eleitor;
- Comprovantes de votação da última eleição ou Certidão de quitação eleitoral;
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino (até 45 anos);
- Pesquisa ou extrato de participação do PIS ou NIS ou PASEP (PIS ou NIS - Caixa Econômica Federal / PASEP - Banco do Brasil) ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro;
- Consulta - Qualificação Cadastral do eSocial, obtida no site <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/paques/index.xhtml> e, em caso de divergência, providenciar a regularização anexando-se o comprovante;
- Comprovante de residência (conta de consumo recente - últimos 90 dias: água, luz ou telefone; contrato de aluguel vigente);
- Comprovante de Requisitos do Cargo, conforme Item 2.1 - Quadro 2, do Edital de Abertura nº. 01/2022;
- Comprovante de registro no Conselho Regional de Classe para profissões regulamentadas e declaração de regularidade (quando exigido como requisito para o cargo);
- Certidão de Nascimento dos filhos(a) menores de 14 anos;
- Caderneta de vacinação atualizada dos filhos(a) menores de 05 anos, se houver;
- Comprovante de filhos(a) incapazes;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF dos filhos menores, do cônjuge e de qualquer outro dependente declarado;
- Carteira Nacional de Habilitação - CNH (quando exigido como requisito para o cargo);
- Atestado de Antecedentes Criminais (Estadual e Federal);
- Certidão de Distribuição Criminal;
- Declaração de não acumulação de cargo público; ou declaração de acumulação de cargo público, do órgão oficial com respectiva carga horária, função e dias trabalhados, sujeita a análise jurídica;

- Declaração de bens ou DIRPF atual;

- Certidão se é ou já foi funcionário público nos últimos 05 (cinco) anos (Federal, Estadual ou Municipal), seja como celetista, estatutário ou contratado comprovando que não foi punido anteriormente com pena de demissão e/ou não está respondendo a qualquer processo administrativo que possa ensejar a sua demissão. Na hipótese de ter sido punido com pena de demissão ou estar respondendo processo administrativo será encaminhada para análise jurídica.

CARGO	REQUISITO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
TELEFONISTA	Ensino médio completo.	30h	R\$ 2.222,13

O não comparecimento dos candidatos no DIA E HORÁRIOS CITADOS, a ausência da documentação exigida ou a manifestação por escrito de renúncia à vaga, implicará na exclusão da classificação do candidato do referido Concurso Público.

## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 17 DE SETEMBRO DE 2024.

**LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 - SEMAS

## SERVIÇO REGIONAL DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5040/2024

Chamamento Público visando à seleção de propostas de planos de trabalho de organizações da sociedade civil para a celebração de Termo de Colaboração por meio de parceria em regime de mútua cooperação para execução de Serviços Socioassistenciais e Programas no âmbito da **SERVIÇO REGIONAL DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA, instalado no município de Cubatão, por meio de convênio celebrado entre os municípios de Bertogio, Cubatão, Itanhaém, Mongaguá, Peruipe, Praia Grande e São Vicente**

Os municípios de Bertogio - CNPJ 68.020.916/0001-47, Cubatão - CNPJ 47.492.806/0001-08, Itanhaém - CNPJ 46.578.498/0001-75, Mongaguá - CNPJ Nº 46.578.506/0001-83, Peruipe - CNPJ 46.578.514.0001/20, Praia Grande - CNPJ 46.177.531/0001-55 e São Vicente - CNPJ 46.177.523/0001-09, por meio de Convênio firmado entre os municípios, conforme Termo de Convênio nº 11/2023, considerando Resolução SEDS nº 67 de 10 de novembro de 2022, considerando a Portaria CIB/SP-26 de 20 de outubro de 2022 e a deliberação CONSEAS/SP nº 50 de 04 de novembro de 2022, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, posteriormente regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016; na Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011 - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS; na Resolução CNAS nº 145 de 15 de outubro de 2004 - que promulga a Política Nacional de Assistência Social; na Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006 - que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOBRH/SUAS; na Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009 - que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais; na Resolução CNAS nº 17 de 20 de junho de 2011, que reconhece as categorias profissionais de nível superior do SUAS; na Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS de 2012; na Resolução CNAS nº 9 de 15 de abril de 2014, que ratifica e reconhece as ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do SUAS; na Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014 - que define os parâmetros nacionais para a inscrição das organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social; e conforme a Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006, alterada pela Lei nº 13827 de 13 de maio de 2019 - Lei Maria da Penha.

## RESOLVE:

Tornar público o presente Edital de Chamamento Público nº 002/2024 - SEMAS visando a seleção de propostas de plano de trabalho de organizações da sociedade civil (OSCs), para a celebração de parceria com os municípios participantes do Convênio, por meio da formalização de Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Assistência Social

Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

## 1 - DO DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

## 1.1 - DO DIAGNÓSTICO DA REALIDADE DE BERTIOGA

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no ano de 2022, a área da unidade territorial do município de Bertogio é de 491,546 km<sup>2</sup>. Em 2022, o IBGE classificou o município de Bertogio da seguinte maneira: Segundo o Censo de 2022, a população de Bertogio é composta por 64.188 habitantes, sendo que a densidade demográfica é de 130,58 habitantes por km<sup>2</sup>. A pesquisa também revelou que a maior faixa etária de homens residentes no município é a de 20 a 24 anos 2.580 habitantes e que a maior faixa de mulheres residentes no município é a de 40 a 44 anos 2.710 habitantes. Segundo o IBGE (2022), o salário médio mensal no município é de 2,7 salários mínimos. O município também registrou uma porcentagem de 30,70% de pessoas ocupadas com relação a população total e uma porcentagem de 31,4% de domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo com relação à totalidade dos municípios.

A rede socioassistencial de Bertogio é composta por serviços tipificados pelo SUAS e conta com os seguintes equipamentos: 2 (dois) CRAS (um localizado na região de Vicente de Carvalho II, denominado CRAS Vicente de Carvalho e outro localizado na região do Bairro Chácara Vista Linda, denominado CRAS Chácara, há ainda um serviço de convivência e fortalecimento de vínculos (C.C.L.) voltado ao atendimento de pessoas idosas (VIVA BEM), integrando o terceiro setor, a única unidade da APAE que promove a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania; promovendo a prevenção, proteção à situação de vulnerabilidade ou risco pessoal e social da pessoa com deficiência intelectual ou múltipla atendidas pela instituição na faixa etária de 18 a 59 anos.

Pela proteção especial de média complexidade contamos com 1 (um) CREAS, a unidade está localizada na região central.

Pela Rede Indireta o Município possui parcerias com terceiro setor, fundamentados na Lei 13019/2024, para os seguintes serviços denominados de alta complexidade:

- Casa de Passagem Caverna de Adulão que acolhe pessoas adultas, famílias e mulheres vítimas de violência.
- SAICA - Associação Cultural Nossa Senhora das Graças que desenvolve serviços de acolhimento institucional

No município também há a participação de entidades que atuam com serviços socioassistenciais do terceiro setor que possuem a devida inscrição consolidada no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Assistência Social

Segundo o Relatório de Informações (RI) de maio de 2024, os dados com relação às famílias cadastradas no CadÚnico são os seguintes:

- o número de famílias cadastradas é 15.442;
- o número de famílias em situação de pobreza é 7.709;
- o número de famílias em situação de baixa renda é 2.428;
- o número de famílias com renda per capita mensal acima de ½ salário mínimo é de 10.137.

Segundo o Relatório de Informações (RI) de maio de 2024, os dados com relação às pessoas cadastradas no CadÚnico são os seguintes:

- o número de pessoas cadastradas é de 33.982;
- o número de pessoas em situação de pobreza é de 15.922;
- o número de pessoas em situação de baixa renda é de 6.713;
- o número de pessoas com renda per capita mensal acima de ½ salários mínimos é de 24.090.

A violência contra a mulher é uma violação aos direitos humanos prevista na lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) que define 5 formas de violência doméstica e familiar, a saber: a) violência física; b) violência psicológica; c) violência sexual; d) violência patrimonial; e) violência moral.

No município de Bertogio os casos de violação de direitos são acompanhados pela equipe técnica especializada do PAEFI no CREAS. No ano de 2023, no total de 44 mulheres foram atendidas e acompanhadas pelo PAEFI, no ano de 2024, considerando o período de janeiro a maio, foram atendidas 21 mulheres vítimas desta mesma violência.

## 1.2 - DO DIAGNÓSTICO DA REALIDADE DE CUBATÃO

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no ano de 2022, a área territorial do município de Cubatão é de 142,879 km<sup>2</sup>, sendo sua densidade demográfica de 787,21 hab/km<sup>2</sup> com uma população residente de 112.476 pessoas. O censo ainda mostrou que a população feminina no município é de 58.481, sendo sua maior faixa etária entre 40 a 44 anos (4.703 habitantes) e masculina de 53.995, sendo sua maior faixa etária entre 20 a 24 anos (4.493 habitantes).

De acordo com o SEADE (2022), o salário médio mensal no município é de R\$ 5.256, com 30.289 empregos formais.

A rede socioassistencial de Cubatão é composta por serviços tipificados pelo SUAS e conta com os seguintes equipamentos: 4 (quatro) CRAS (CRAS Centro, CRAS Rubens Lara, CRAS Céu das Artes e CRAS Vila Natal) e 1 (um) CREAS (com a unidade próxima a região central). Além disso, o município também conta com 2 (dois) Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, Centro Pop - Recomeço (albergue noturno - com 10 vagas masculinas) e ADRA -

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Assistência Social

Reintegra (Acolhimento de Adultos e Famílias). No município também há a participação de entidades que atuam com serviços socioassistenciais do terceiro setor que possuem a devida inscrição consolidada no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

A violência contra a mulher é uma violação aos direitos humanos prevista na lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) que define 5 formas de violência doméstica e familiar, a saber: a) violência física; b) violência psicológica; c) violência sexual; d) violência patrimonial; e) violência moral. No município de Cubatão os casos de violação de direitos são acompanhados pela equipe técnica especializada do PAEFI no CREAS. Segundo dados da SEMAS (Secretaria de Assistência Social) do ano de 2023, um total de **153 mulheres** foram atendidas e/ou acompanhadas pelo PAEFI vítimas de violência intrafamiliar, tendo sido registrados 134 boletins de ocorrência.

Dentre os 153 casos atendidos no âmbito do PAEFI em 2023, necessitaram ser acolhidas em instituição 13 mulheres vítimas de violência, sendo encaminhadas para ADRA - Reintegra (Acolhimento de Adultos e Famílias). Além disso, 14 mulheres que se encontravam em situação de grave ameaça e tinham indicação para serem acolhidas em instituição optaram por não irem e 2 mulheres não aceitaram o acolhimento por não se tratar de abrigo sigiloso.

No município de Cubatão está previsto, dentro dos benefícios eventuais, o benefício eventual de Auxílio Moradia para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar de acordo com a lei municipal nº 4.313/2024.

### 1.3 - DO DIAGNÓSTICO DA REALIDADE DE ITANHAÉM

Itanhaém é um município da Baixada Santista, no estado de São Paulo, Brasil, sendo a segunda cidade mais antiga do Brasil. A sua população em 2022 é de 112.476 habitantes, área é de 601, 711 km<sup>2</sup>, o que resulta numa densidade demográfica 186,93 hab/km, por tratar-se de uma cidade litorânea a época de temporada, entre os meses de dezembro e fevereiro, sua população pode passar de 300.000 pessoas devido à alta concentração de turistas.

O povoado surgiu aos pés do "Convento Nossa Senhora da Conceição", estrategicamente construído no alto do Morro do Itaguçu. Tal localização visava o refúgio e a defesa dos moradores no Convento, em caso de ataque de índios inimigos. Posteriormente, a povoação foi elevada a categoria de vila em abril de 1561 pelo capitão-mor Francisco de Moraes, sendo então nomeada "Vila Conceição de Itanhaém", e ficava próxima a onde hoje está a Praça Doutor Carlos Botelho — um local que, na época, ficava às margens do antigo leito do Rio Itanhaém. Assim, desde então, passou a ter sua própria Câmara Legislativa e o primeiro núcleo político é possível que parte das paredes originais da Casa de Câmara e Cadeia datem desta época.

Segundo dados IBGE 2022, a renda média mensal dos trabalhadores formais é de 2,2 salários mínimos, porém 35,4 % da população vivem com renda mensal per capita de até ½ salário mínimo. Outro dado importante se refere do item trabalho e renda, demonstra à ocupação 16,68 %.

A rede socioassistencial de Itanhaém é composta por serviços tipificados e conta com os seguintes equipamentos:

- 04 CRAS, 01 CREAS, 01 CENTRO POP; 01 Serviço de Atenção a Mulher / Proteção Básica - Casa da Mulher; 01 Serviço de Atenção a Pessoa Idosa / Proteção Básica - Conviver 3º Idade.

Ainda temos como parceiras através de assinatura de Termo de Colaboração:

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Assistência Social

- 04 OSC – Organizações da Sociedade Civil que executam serviços da proteção especial sendo 01 Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – Modalidade Abrigo; 01 Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes – Modalidade Casa Lar; 01 Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa; 01 Serviço de Acolhimento Institucional para Indivíduos e Família em Situação de Rua; 01 Serviço de Atendimento Domiciliar a Pessoa com Deficiência.

- 12 OSC – Organizações da Sociedade Civil que executam serviços da proteção básica – Serviço de Fortalecimento de Vínculos Familiar e Comunitário.

Referente à População Feminina de Itanhaém no Cadastro Único - Conforme dados extraídos do Cadastro Único no mês de Janeiro de 2024 com idades atualizadas na presente data.

Número de Pessoas no Cadastro Único	Número de Famílias no Cadastro Único	Número de Mulheres no Cadastro Único	Número de Mulheres no Cadastro Único com Idade de Menos de 17 Anos	Número de Mulheres no Cadastro Único com Idade Entre 18 e 59 Anos	Número de Mulheres no Cadastro Único com Idade Mais de 60 Anos	Número de Mulheres em Famílias em Situação de Pobreza por Bairro	Número de Mulheres em Famílias com renda per capita acima de meio salário-mínimo
65809	33216	37049	9964	20471	6614	22983	6936

Com 37.049 mulheres de um total de 65.809 pessoas, as mulheres representam aproximadamente 56,3% do total de inscritos; dessas 22.983 mulheres estão em situação de pobreza, representando cerca de 62,1% das mulheres cadastradas. Mulheres em famílias de baixa renda são 6.936, representando 18,7% das mulheres cadastradas, já as com renda per capita mensal acima de meio salário-mínimo são 7.130, o que representa 19,2% das mulheres cadastradas. A maior parte das mulheres no Cadastro Único está na faixa etária entre 18 e 59 anos, representando mais da metade do total de mulheres cadastradas.

### 1.4 - DO DIAGNÓSTICO DA REALIDADE DE MONGAGUÁ

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no ano de 2022, a área da unidade territorial do município de Mongaguá é de 142,755 km<sup>2</sup>. O mesmo Instituto, em 2018, classificou o município como integrante do Arranjo populacional da Baixada Santista no Estado de São Paulo. Em 2021, o IBGE classificou o município de Mongaguá como pertencente à : a) região intermediária de São Paulo, b) região imediata de Santos, c) mesorregião do Litoral Sul, da microrregião de Itanhaém. Segundo o Censo de 2022, a população de Mongaguá é composta por 61.951 habitantes, sendo que a densidade demográfica é de 433,97 habitantes por km<sup>2</sup>. A pesquisa também revelou que a maior faixa etária de homens residentes no município é a de 25 a 29 anos (2.406 habitantes) e que a maior faixa de mulheres residentes no município é a de 60 a 64 anos (2.374 habitantes)

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Assistência Social

Segundo o IBGE (2021), o salário médio mensal no município é de 2,2 salários mínimos. O município também registrou uma porcentagem de 14,12% de pessoas ocupadas com relação a população total e uma porcentagem de 38,6% de domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo com relação à totalidade dos municípios.

A rede socioassistencial de Mongaguá é composta por serviços tipificados pelo SUAS e conta com os seguintes equipamentos: 2 (dois) CRAS (um localizado na região de Agenor de Campos e outro localizado na região da Vila Atlântica) e 1 (um) CREAS (com a unidade na região central). Além disso, o município também conta com 2 (duas) Casas Lares (Casa Lar azul e Casa Lar amarela). No município também há a participação de entidades que atuam com serviços socioassistenciais do terceiro setor que possuem a devida inscrição consolidada no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Segundo o Relatório de Informações (RI) de maio de 2024, os dados com relação às famílias cadastradas no CadÚnico são os seguintes: a) o número de famílias cadastradas é 11.281; b) o número de famílias em situação de pobreza é 5.974; c) o número de famílias em situação de baixa renda é 2.233; d) o número de famílias com renda per capita mensal acima de ½ salário mínimo é 3.074. Segundo o Relatório de Informações (RI) de maio de 2024, os dados com relação às pessoas cadastradas no CadÚnico são os seguintes: a) o número de pessoas cadastradas é de 26.259; b) o número de pessoas em situação de pobreza é de 15.161; c) o número de pessoas em situação de baixa renda é de 6.134; d) o número de pessoas com renda per capita mensal acima de ½ salários mínimos.

A violência contra a mulher é uma violação aos direitos humanos prevista na lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) que define 5 formas de violência doméstica e familiar, a saber: a) violência física; b) violência psicológica; c) violência sexual; d) violência patrimonial; e) violência moral. No município de Mongaguá os casos de violação de direitos são acompanhados pela equipe técnica especializada do PAEFI no CREAS. Segundo dados do SAS (Sistema de Assistência Social) do ano de 2023, um total de **20 mulheres** foram atendidas e acompanhadas pelo PAEFI vítimas de violência intrafamiliar, das quais houve 1 relato de grave ameaça de morte, 1 relato de grave lesão e 9 registros de Boletim de Ocorrência.

No município de Mongaguá está previsto, dentro dos benefícios eventuais, o benefício eventual de Auxílio Moradia para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar de acordo com a lei municipal nº 3134/2021 alterada pela lei municipal nº3241/2022.

### 1.5 - DO DIAGNÓSTICO DO MUNICÍPIO DE PERUIBE

Conforme o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no ano de 2022, a área da unidade territorial do município de Mongaguá é de 326,216 km<sup>2</sup>. Segundo o Censo de 2022, a população de Peruíbe é composta por 68.352 habitantes, sendo que a densidade demográfica é de 209,53 habitantes por km<sup>2</sup>. A pesquisa revelou que a maior faixa etária de homens residentes no município é a de 40 a 44 anos (2.418 habitantes) e que a maior faixa de mulheres residentes no município é a de 40 a 44 anos (2.610 habitantes).

Segundo o IBGE (2022), o salário médio mensal dos trabalhadores formais do município é de 2,1 salários mínimos. O município também registrou uma porcentagem de 21,38% de pessoas ocupadas com relação a população total e uma porcentagem de 36% de domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo com relação à totalidade dos municípios.

A rede socioassistencial de Peruíbe é composta por serviços tipificados pelo SUAS e conta com serviços pelas redes direta e indireta. Administrados pela Secretaria de Assistência e

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Assistência Social

Desenvolvimento Social possui os seguintes equipamentos pela Proteção Social Básica: 2 (dois) CRAS, sendo um localizado na região do Caraguava, denominado CRAS Caraguava, e outro localizado na região da Vila Erminda, denominado CRAS Vila Erminda, estando ambos localizados em extremos da cidade. Há ainda 02 (dois) Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, sendo o NAES voltado a crianças e adolescentes e o CCI voltado ao atendimento de pessoas idosas. Pela Proteção Social Especial conta com 1 (um) CREAS, localizado na região central. Pela Rede Indireta, o município possui parcerias com o terceiro setor – fundamentadas na Lei nº13.019/2024) para os seguintes serviços: Centro Ecumênico de Publicações e Estudos Frei Tito de Alencar e Projeto Relife que desenvolvem Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos voltados a crianças e adolescentes e Atividades de Promoção ao Mundo do Trabalho para Adolescentes; APAE de Peruíbe que desenvolve Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos voltados ao atendimento de adultos de 18 a 59 anos; Instituto Legus que desenvolve 2 (dois) Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes e Casa da Criança Nosso Lar que desenvolve Atividades de Promoção ao Mundo do Trabalho para Adolescentes.

Segundo o Relatório de Informações (RI) de maio de 2024, os dados com relação às famílias cadastradas no CadÚnico são os seguintes: a) o número de famílias cadastradas é 18.712; b) o número de famílias em situação de pobreza é 8.938; c) o número de famílias em situação de baixa renda é 3.489; d) o número de famílias com renda per capita mensal acima de ½ salário mínimo é 6.285. Acerca das pessoas cadastradas no CAD único o documento indica: a) o número de pessoas cadastradas é de 38.902; b) o número de pessoas em situação de pobreza é de 20.169; c) o número de pessoas em situação de baixa renda é de 7.529; d) o número de pessoas com renda per capita mensal acima de ½ salários mínimos é 11.204.

No município de Peruíbe os casos de violação de direitos envolvendo violência contra a mulher preocupam a sociedade civil, os Três Poderes e o Ministério Público. O enfretamento e combate a essas violências têm se desdobrado em diversas frentes de atuação no âmbito municipal: Patrulhamento Somos Maria (Julho de 2020), retomada das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (maio de 2023), Projeto Somos Maria – vinculado ao Anexo da Violência contra a Mulher do Poder Judiciário, (fevereiro de 2023), Adesão ao Convênio Intermunicipal de Implantação do Serviço de Acolhimento de Mulheres em Situação de Violência (dezembro de 2023) e Implantação da Coordenadoria da Mulher (março de 2024). No município de Peruíbe não há previsão de benefício eventual de Auxílio Moradia para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Segundo dados do Centro de Referência Especializado de Assistência Social, no ano de 2023 foram registrados um total de 44 mulheres foram atendidas e acompanhadas pelo PAEFI vítimas de violência intrafamiliar, das quais houve 1 caso em que a violência culminou em óbito. No ano de 2024, de janeiro a maio, haviam 64 casos ativos em acompanhamento pelo Serviço PAEFI. O Disque 100 (Direitos Humanos) recebeu de janeiro a junho de 2024 o total de 28 denúncias envolvendo 174 violações de direitos contra a mulher.

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Assistência Social

## 1.6 - DO DIAGNÓSTICO DO MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE

Praia Grande foi criada em 1963 e conquistou a emancipação político-administrativa em 1967, antes disso as terras pertenciam a São Vicente. A cidade viveu uma grande transformação desde então, na década de 1990 tinha 125 mil habitantes e saltou para mais de 265 mil habitantes nos dias de hoje. O crescimento populacional não se deu de maneira uniforme, em alguns bairros esse crescimento foi desordenado, principalmente nos bairros periféricos. A principal população idosa foi a que mais cresceu, tendo 6% da média anual, segundo o CENSO IBGE/2010, 11% dos moradores tem mais que 60 anos. Mais recentemente a população infanto-juvenil também apresentou significativo crescimento.

O município possui a maior orla marítima do Brasil, sendo 22,50 Km. Sua área territorial é de 147,06 Km². Da área total, 48,37 Km² totalizam área de preservação, sendo o Parque Estadual Xixová/Japui. Sua característica territorial e regional propicia uma migração crescente e desenfreada, sendo a área para expansão de, aproximadamente, 19 Km², frente a área ocupada que totaliza 38,58 Km². Praia Grande apresentou, nos últimos tempos, um aumento da taxa de crescimento populacional, ficando maior que a média do Estado.

O clima tropical úmido e o solo arenoso, argiloso e mangue propiciam a piscicultura e a extensão da orla marítima estimula o turismo. O comércio, a administração pública, a administração de imóveis, serviços de alojamento e alimentação são as principais atividades econômicas, seguidas pela construção civil. O turismo colabora com a oferta de atividade econômica do município. A população flutuante aumenta vertiginosamente na temporada de verão.

Embora o município tenha se desenvolvido, com a implantação e ampliação de serviços públicos em todas as áreas e investido na estrutura da administração pública, o crescimento populacional foi maior, com significativo aumento de ocupações irregulares em alguns territórios, impactando de forma negativa em várias áreas, principalmente na Saúde Pública.

Observa-se que a oferta de empregos no município é baixa, considerando a grande e constante migração e mesmo na temporada, quando a população flutuante tem significativo aumento, aumenta também o número de ambulantes, principalmente os informais. A região metropolitana da Baixada Santista também não possui grande oferta de empregos.

Segundo dados do Ministério do Trabalho e Emprego, o mercado de trabalho formal do município apresentou saldo positivo na geração de novas ocupações. Ocorre que a migração cresceu mais do que o mercado de trabalho. Sendo este um dos principais fatores de vulnerabilidade social. Praia Grande, segundo o último IBGE, possui 20.076 famílias de baixa renda.

A rede socioassistencial de Praia Grande é composta por serviços da rede direta: 6 (seis) CRAS (CRAS Forte, CRAS Vila Sonia, CRAS Quietude, CRAS Esmeralda, CRAS Melvi, CRAS Nova Mirim), 1 (um) CREAS, 1 (um) CENTRO POP, 6 (seis) Centro Dia Idoso (CD Guilhermina, CD Tupi, CD São Jorge, CD Caiçara, CD Solemar, CD Samambaia), 1 (um) Centro Dia – PCD, 4 (quatro) Serviço de Acolhimento Institucional para Criança e Adolescente (IASFA Sítio do Campo, IASFA Ribeirópolis, IASFA Aviação, IASFA São Jorge), 1 (um) Serviço de Acolhimento para Idosos (Lar São Francisco de Assis), 1 (um) Residência Inclusiva, 1 (um) Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas adultas (Casa de Estar), 1 (um) Família Acolhedora. No município também há 1 (um) serviço de acolhimento institucional com perfil de casa de passagem para a população de rua (Abrigo Solidário) que é executado pela rede indireta e devidamente inscrito no CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social.

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Assistência Social

O município possui uma tribo indígena localizada no território do CRAS Melvi, estando 19 famílias cadastradas no CAD Único. Os CRAS contam com 40.345 famílias referenciadas, número que se elevou substancialmente devido a epidemia por Covid 19.

Embora cada território possua características próprias, destacam-se as principais vulnerabilidades a partir da demanda dos serviços. Os dados apontam situação de fragilidade social e risco de ruptura dos vínculos familiares, principalmente em decorrência de desemprego ou subemprego, dependência química (álcool e outras drogas), baixa escolaridade, trabalho informal e sazonal (temporada de verão), renda insuficiente, famílias numerosas e conflitos familiares. A violência extrafamiliar encontra-se presente na rotina das famílias atendidas em alguns bairros que possuem essa característica, o tráfico, consumo de drogas e as criminalidades destacam-se. Estes fatores interferem na qualidade de vida dos grupos familiares e podem colaborar com a fragilidade das relações familiares e comunitárias.

O arranjo familiar com mulher chefe de família e seus filhos são uma forte característica, bem como o alto índice de população jovem e população idosa e a significativa taxa migratória. Destacamos a crescente demanda de idosos, principalmente na faixa etária entre 75 e 95 anos, com renda salarial de um a dois salários mínimos e com algum grau de dependência. A migração e o aumento da longevidade contribuem para o fenômeno.

A população de rua apresenta constante aumento no município, e vem demonstrando uma significativa ampliação de mulheres na rua. Observa-se como causa o uso abusivo de álcool, drogas e transtornos mentais. Outra característica que cresce aos olhos é a alta rotatividade desta população no município e na região metropolitana da Baixada Santista, sendo a grande maioria oriunda de outros municípios brasileiros. A violência intrafamiliar a crianças e adolescentes, que são acompanhadas nos serviços do município, se caracteriza por maiores ocorrências de violência física, psicológica, negligência e abuso sexual, em especial no início da adolescência. Com relação a população adulta e idosa, aponta-se a violência intrafamiliar contra o idoso e contra a mulher, com aumento de casos de negligência e abandono do idoso e violência física e psicológica contra a mulher. Em 2023 o CREAS/PAEFI atendeu 78 mulheres vítimas de violência doméstica, destas 46 com ameaça grave de morte.

## 1.7 - DO DIAGNÓSTICO DA REALIDADE DE SÃO VICENTE

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no ano de 2022, a área territorial do município de São Vicente é de 148,151 km², sendo sua densidade demográfica de 2.226,86 hab/km² com uma população residente de 329.911 pessoas. Sendo a terceira cidade mais populosa do litoral paulista

O censo ainda mostrou que a população feminina no município é de 170.510, sendo sua maior faixa etária entre 40 a 44 anos (14.043 habitantes) e masculina de 158.064, sendo sua maior faixa etária entre 20 a 24 anos (12.780 habitantes).

O rendimento nominal médio dos domicílios era de R\$2.788 e em 7,3% deles a renda não ultrapassava meio salário-mínimo per capita. Com relação aos indicadores demográficos, a idade média dos responsáveis pelos domicílios era de 50 anos e aqueles com menos de 30 anos representavam 9,6%. Dentre as mulheres chefes de domicílios 8,6% tinham até 30 anos, e a parcela de crianças com menos de seis anos equivalia a 6,6% do total da população.

Segundo o Relatório de Informações (RI) de junho de 2024, os dados com relação às famílias cadastradas no CadÚnico são os seguintes:

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Assistência Social

- a) o número de famílias cadastradas é 47.597
- b) o número de famílias em situação de pobreza é 27.476
- c) o número de famílias em situação de baixa renda é 7.454
- d) o número de famílias com renda per capita mensal acima de ½ salário mínimo é de 12.667
- e) o número de pessoas cadastradas é de 109.010
- b) o número de pessoas em situação de pobreza é de 63.716
- c) o número de pessoas em situação de baixa renda é de 18.698
- d) o número de pessoas com renda per capita mensal acima de ½ salários mínimos é de 26.596

A rede socioassistencial de São Vicente é composta por serviços tipificados pelo SUAS e conta com os seguintes equipamentos:

### Serviços da Proteção Social Básica:

- CRAS São Vicente
- CRAS Vila Margarida
- CRAS Jôquei Clube
- CRAS Parque da Bandeiras
- CRAS Humaitá
- SCFV à pessoa idosa Alegria de Viver
- SCFV à pessoa idosa Clube Melhor Idade
- SCFV à pessoa idosa Felicidade
- SCFV à pessoa idosa Nascer do Sol
- SCFV à pessoa idosa Raio de Luz
- SCFV à pessoa idosa Vem Viver
- SCFV à pessoa idosa Vida Feliz

### Serviços da Proteção Social Especial Média Complexidade:

- CREAS Área Insular
- CREAS Área Continental
- Centro Dia PCD ECOAR
- Centro POP

### Serviços da Proteção Social Especial Alta Complexidade:

- Serviço de acolhimento institucional para Criança e Adolescentes Arco Iris
- Serviço de acolhimento institucional para Criança e Adolescentes Estrela
- Serviço de acolhimento institucional para Criança e Adolescentes Casa Crescer e Brilhar
- Serviço de acolhimento institucional para Criança e Adolescentes LAM
- Serviço de acolhimento institucional para adultos e famílias Casa de Estar
- Serviço de acolhimento institucional para adultos Casa de Passagem Reviver
- Serviço de Proteção em situações de calamidades públicas e de emergência Elizabeth Teles

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Assistência Social

- Serviço de acolhimento de longa Permanência Restaurando Vidas
- Serviço de acolhimento de longa Permanência Mãos Amigas
- Serviço de acolhimento institucional Residência Inclusiva

No município também há a participação de entidades que atuam com serviços socioassistenciais do terceiro setor que possuem a devida inscrição consolidada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS,

No município de São Vicente os casos de violação de direitos são acompanhados pela equipe técnica especializada do PAEFI no CREAS. Segundo dados da vigilância socioassistencial da SEDES (Secretaria de Desenvolvimento Social) do ano de 2023, um total de 71 mulheres foram atendidas e/ou acompanhadas pelo PAEFI vítimas de violência intrafamiliar.

Dentre os 71 casos atendidos no âmbito do PAEFI em 2023, necessitaram ser acolhidas em instituição 14 mulheres vítimas de violência, sendo encaminhadas para o Serviço de Acolhimento para as famílias Casa de Estar, sendo que 45 mulheres tinham medidas protetivas.

## REFERÊNCIAS

**BRASIL.** Lei Maria da Penha. Lei n. 11.340/2006. Coibe a violência doméstica e familiar contra a mulher. Presidência da República, 2006.

**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA:** PROVIMENTO CSM Nº 2686/2023 Dispõe sobre a criação do Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Peruibe. Disponível em: <https://djc.tjsp.jus.br/cdje/downloadCaderno.do?dtDiario=22/02/2023&cdCaderno=10>

**CUBATÃO.** Lei nº 4.306, de 04 de Abril de 2024. Cria e regulamenta a concessão dos benefícios eventuais da Política da Assistência Social, que revoga a Lei nº 3.769, de 23 de novembro de 2015 e dá outras providências. Cubatão [2024]. Disponível em: [www.cubatão.sp.gov.br/diariooficial](http://www.cubatão.sp.gov.br/diariooficial).

**DADOS ABERTOS – DISQUE 100 – MUNICÍPIO DE PERUIBE.** Disponível em <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos>

**DECRETO MUNICIPAL nº 5.854 DE 10 DE MAIO DE 2023.** Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/sp/p/peruibe/decreto/2023/5854/5854/decreto-n-5854-2023-dispoe-sobre-a-nomeacao-do-conselho-municipal-dos-direitos-da-mulher-com-mulher-para-o-bienio-20232025>

**FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS (SEADE).** Banco de Dados de Informações dos Municípios Paulistas. São Paulo: 2022.

**GOV.BR** <Violência doméstica e familiar contra a mulher: Ligue 180 e tudo o que você precisa saber — Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania ([www.gov.br](http://www.gov.br))>

**IBGE** <[cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/mongagua/panorama](http://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/mongagua/panorama)>

**INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA.** Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/peruibe/panorama>

**INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE).** Censo Brasileiro de

11



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Assistência Social

2022. Rio de Janeiro: IBGE, 2023.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE.** Disponível em:  
<https://www.peruibe.sp.gov.br/2020/07/mulheres-de-peruibe-terao-patrolhamento-de-violencia-domestica-e-familiar/>

## 2 - OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1 - O Termo de Colaboração terá por objeto a concessão de apoio das administrações públicas municipais dos municípios participantes do Convênio, mediante a transferência de recursos financeiros para organização da sociedade civil, objetivando a execução do **SERVIÇO REGIONAL DE ACOLOHIMENTO INSTITUCIONAL PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA** no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

2.2 - Para fins deste Edital, entende-se por organizações da sociedade civil aquelas de natureza privada sem fins lucrativos que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedam benefícios socioassistenciais dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos do artigo 3º, § 1º da Lei Federal nº 8.742/1993, alterada pela Lei 12435 de 06 de julho de 2011.

2.3 - A execução dos serviços continuados tipificados, objeto do presente Edital, deverá, obrigatoriamente, estar de acordo com o estabelecido na Resolução CNAS nº 109/2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais), na Resolução CNAS nº 33/2012, bem como, nos princípios, diretrizes e orientações constantes nos documentos de orientações técnicas publicados pelo Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, devendo ser consideradas a descrição dos serviços e a equipe de referência prevista no Termo de Referência, Anexo VIII deste Edital.

2.4 - O início da execução do serviço está previsto para Dezembro de 2024 devendo o seu custo financeiro total ser apresentado para o período de 12 meses.

2.5 - Conforme previsto no Termo de Convênio firmado entre os municípios participantes, o acolhimento regional será sediado em caráter de revezamento a cada dois anos, sendo a primeira cidade sede Cubatão, devendo seguir a seguinte ordem: Peruíbe, Itanhaém, São Vicente, Mongaguá, Praia Grande e Bertiooga.

## 3 - CONVÊNIO FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE BERTIOGA, CUBATÃO, ITANHAÉM, MONGAGUÁ, PERUÍBE, PRAIA GRANDE E SÃO VICENTE

3.1 - Com finalidade de implementar o acolhimento regional para mulheres vítimas de violência os municípios de Bertiooga, Cubatão, Itanhaém, Mongaguá, Peruíbe, Praia Grande e São Vicente firmaram Convênio ADM Nº 11/2023, o qual define os critérios, constantes no Anexo X

## 4 - PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DA POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.1 - São princípios da Política Nacional de Assistência Social:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Assistência Social

**I** – Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

**II** – Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

**III** – Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

**IV** – Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

**V** – Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

4.2 - São diretrizes da Política Nacional de Assistência Social:

**I** – Descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a Organizações da Sociedade Civil e de assistência social, garantindo o comando único das ações em cada esfera de governo, respeitando-se as diferenças e as características socioterritoriais locais;

**II** – Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

**III** – Primazia da responsabilidade do Estado na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

**IV** – Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos.

4.3 - A execução do serviço, objeto deste edital, deverá estar em consonância com a legislação vigente e com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social.

## 5 - METAS DE ATENDIMENTO

5.1 - Considerando o diagnóstico apresentado no item I as metas de atendimento do **SERVIÇO REGIONAL DE ACOLOHIMENTO INSTITUCIONAL PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA**, objeto deste edital, foram estabelecidas observando a especificidade do serviço e as respectivas normativas técnicas, conforme descrito no Termo de Referência, Anexo VIII deste Edital.

5.2 - A apresentação de proposta do plano de trabalho nos termos deste Edital vincula a Organização da Sociedade Civil à execução de acolhimento provisório para mulheres em situação de violência no âmbito dos municípios convenentes, acompanhadas ou não de seus filhos e/ou dependentes, em situação de risco de morte ou ameaça em razão da violência doméstica e familiar, causadora de lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano moral, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

13



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Assistência Social

5.3 - As OSCs que se propuserem a participar do chamamento público deverão, necessariamente, **apresentar uma única proposta** de plano de trabalho, contemplando a totalidade do número de **20 vagas** de acolhimento em caráter sigiloso para mulheres vítimas de violência e seus filhos e/ou dependentes.

## 6 - IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E ADAPTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - Serão consideradas atividades de implantação do Serviço:

- I – Aluguel de imóvel;
- II – Aquisição de Bens Permanentes;
- III – Contratação de Recursos Humanos;
- IV – Contratação de Pessoa Físicas e/ou jurídicas;
- V – Despesa com transporte;
- VI – Adequação do imóvel para fins de AVCB, Licenciamento Sanitário e Acessibilidade (Lei Federal 10.098/00, de 19 de dezembro de 2000 e NBR 9050 de 2020);
- VII – Aquisição de bens de consumo;

6.2 - As despesas de investimento (aquisição de material permanente) necessárias à execução da parceria somente poderão ser efetivadas quando previstas no plano de trabalho, e farão parte do processo de prestações de contas, conforme segue:

**I** - Todos os bens móveis e imóveis, adquiridos pela OSC parceira com recursos provenientes da celebração da parceria, deverão ser incluídos no inventário patrimonial do município sede, com a devida especificação e comprovação da despesa.

**II** – Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a OSC formalizar promessa de transferência à administração pública, logo após a respectiva aquisição, permanecendo em posse da OSC, em cessão de uso, durante a execução do objeto.

**III** – Quando da conclusão ou extinção da parceria, os bens referidos no inciso II deverão ser restituídos ao Poder Público conforme Lei 13019 Art. 36, no prazo de 30 (trinta) dias.

**IV** Quando da transferência do acolhimento para outro município, seguindo a sequência de revezamento firmada entre os municípios participante do Convênio, os bens adquiridos via parceria, os quais foram transferidos para o patrimônio da cidade sede, deverão ser avaliados e se constatadas suas perfeitas condições de uso, devem ser cedidos ao próximo município sede para utilização exclusiva no serviço de acolhimento regional, o qual deverá ceder os bens para a próxima OSC vencedora. (consultar jurídico).

**V** – Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública, também no prazo de 30 dias, contados da data de notificação da dissolução

**VI** – Mediante autorização em lei específica, por ocasião da conclusão ou extinção da parceria, a Administração Pública, em decisão conjunta dos municípios convenentes, poderá efetivar a doação de bens remanescentes à OSC, caso não sejam mais necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no presente termo e na

14



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Assistência Social

legislação vigente.

6.3 - Serão consideradas atividades de manutenção do Serviço:

**I** – a manutenção e conservação de bens móveis e imóveis será destinada a reparos e conservação de bens e instalações objetivando manter em condições adequadas.

**II** – A manutenção de bens permanentes, reparos e reposições;

## 7- CONTRAPARTIDA

7.1 -Para a implantação e execução do serviço, **não será exigida** contrapartida financeira da Organização da Sociedade Civil, podendo ser admitida tão-somente contrapartida em bens móveis, imóveis e/ou serviços, os quais deverão atender diretamente ao público-alvo da parceria.

7.2 -Nos casos em que a Organização da Sociedade Civil apresentar contrapartida em bens e serviços, a sua expressão monetária deverá ser obrigatoriamente identificada no Anexo VI – Declaração da Contrapartida, deste Edital, observando os valores praticados pelo mercado.

## 8 - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os créditos orçamentários necessários a implantação e custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes das dotações orçamentárias municipais como segue:

8.2 - Tabela: Cofinanciamento para custeio do Serviço Regional Acolhimento Institucional para Mulheres Vítimas de Violência

COFINANCIAMENTO DO SERVIÇO A SER REALIZADO POR OSC			
ENTE	IMPLANTAÇÃO (Somente no primeiro ano)		CUSTEIO Investimento Anual (R\$)
	INVESTIMENTO	CUSTEIO	
FEAS (ESTADO)	R\$63.000,00	R\$17.000,00	R\$ 468.000,00
BERTIOGA	R\$9.000,00	R\$2.428,57	R\$66.857,14
CUBATÃO	R\$9.000,00	R\$2.428,57	R\$66.857,14
ITANHAÉM	R\$9.000,00	R\$2.428,57	R\$66.857,14
MONGAGUÁ	R\$9.000,00	R\$2.428,57	R\$66.857,14
PERUÍBE	R\$9.000,00	R\$2.428,57	R\$66.857,14
PRAIA GRANDE	R\$9.000,00	R\$2.428,57	R\$66.857,14

15



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Assistência Social

SÃO VICENTE	RS9.000,00	RS2.428,57	RS66.857,14
<b>TOTAL NO DE ANO DE IMPLANTAÇÃO</b>	<b>RS126.000,00</b>	<b>RS34.000,00</b>	<b>RS936.000,00</b>
<b>TOTAL NOS ANOS SUBSEQUENTES</b>			<b>RS936.000,00</b>

8.3 - Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, as Prefeituras conveniadas indicarão a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

8.4 - O valor total de recursos estimados para a execução do objeto será de **RS 1.096.000,00 (hum milhão, e noventa e seis mil reais) no primeiro ano, acrescidos dos valores das aplicações financeiras dos Fundos Municipais de Assistência Social dos municípios convenientes para o exercício de dezembro de 2024 a dezembro de 2025**, correspondente a **12 meses** completos. Sendo que o valor destinado para verba de implantação do serviço é de **RS 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**. Nos anos subsequentes, o valor para execução será de **RS 936.000,00**.

8.5 - Irá incidir nos repasses provenientes dos municípios (recurso municipal) reajuste anual de acordo com o índice da tabela oficial FIPE/Média Variante e/ou quaisquer outros que venham a substituir.

8.5.1 - Os recursos de manutenção e materiais permanentes devem estar previstos no cronograma de desembolso nos meses iniciais da referida execução.

8.6 - Por se tratar de valor estimado no presente Edital, o exato valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração que vier a ser firmado, observada a proposta de plano de trabalho apresentada pela organização da sociedade civil selecionada.

8.7 - O repasse dos recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social (recursos municipais e recurso estadual) para a OSC será realizado no prazo de até 15 dias a contar da data de assinatura do Termo de Colaboração em parcela única no ano vigente, sendo obrigatória a OSC apresentar o cronograma de desembolso e em consonância com as metas da parceria.

8.8 - Os recursos serão depositados em contas bancárias específicas, isentas de tarifa e em instituição financeira pública – Banco do Brasil, a qual deverá ser utilizada exclusivamente para gerir as despesas voltadas à execução do objeto, devendo possuir contas separadas para os recursos municipais e estaduais.

8.9 - Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação vigente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

8.10 - Todos os recursos repassados durante a parceria deverão ser utilizados exclusivamente para o cumprimento de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho, em conformidade com as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – regimento da fase 4 do sistema AUDESP (Anexo XI), com as seguintes destinações:

I – remuneração da **equipe encarregada da execução do plano de trabalho** durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II – diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, devidamente justificadas

16



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Assistência Social

nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III – custos indiretos necessários à execução do objeto; e

IV – aquisição de recursos materiais e de consumo essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à execução do objeto da parceria.

8.11 - É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante.

8.12 - É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, funcionários candidatos a cargos eletivos.

8.1 - Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014 nas suas respectivas cotas-parte. Assim, o saldo remanescentes de recursos municipais devem ser devolvidos e repartidos entre os municípios participantes e o saldo remanescente de recursos estaduais devem ser devolvidos para o estado.

## 9. REQUISITOS DA EQUIPE DE TRABALHO PARA EXECUÇÃO DA PARCERIA

9.1 - O Serviço Regional de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação De Violência da Proteção Social Especial de Alta Complexidade deverá ser executado por profissionais técnicos, administrativos e operacionais qualificados, com competência para a execução das atividades específicas previstas no Termo de Referência, Anexo VIII deste Edital.

## 10 - RESPONSABILIDADES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

10.1 - São responsabilidades da Organização da Sociedade Civil selecionada na execução do serviço:

I - Executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para cada serviço, nos termos do Plano de Trabalho aprovado;

II - Desenvolver as ações seguindo as diretrizes do órgão gestor, submetendo-se à gestão pública operacional dos serviços e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas pelo Município;

III - Prestar aos **MUNICÍPIOS CONVENIENTES** todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto da parceria;

IV - Promover, no prazo a ser estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;

V - Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação e gestão operacional, bem como de capacitações;

17



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Assistência Social

VI - Comunicar por escrito e imediatamente ao gestor da parceria todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e na composição da sua diretoria;

VII - Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de sua seleção e classificação, bem como sua regularidade fiscal;

VIII - Comunicar por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, grupos de despesa, forma de execução ou intenção de denúncia da parceria;

IX - Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:

a) Aplicar integralmente os valores recebidos na parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto, em estrita consonância com o Plano de Trabalho e o cronograma de desembolso aprovados;

b) As contratações de bens e serviços pela OSC, realizadas com o uso de recursos transferidos pelas administrações públicas municipais, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade e transparência na aplicação dos recursos, com a busca permanente de qualidade;

c) Manter conta corrente no estabelecimento bancário oficial indicado pelo Convênio, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria;

d) Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos dentro da vigência do Termo de Colaboração firmado, indicando no corpo dos documentos originais das despesas – inclusive na nota fiscal eletrônica – o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os em sua posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

e) Prestar contas dos recursos recebidos mensalmente ao município SEDE, sob pena de suspensão dos repasses;

f) Apresentar as prestações de contas anuais até 31 de janeiro do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos públicos oriundos da parceria, observadas, igualmente, as regras estabelecidas pelas Instruções atualizadas do TCESP;

g) Devolver aos municípios participantes eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

h) Não repassar nem redistribuir à outras Organizações da Sociedade Civil, os recursos oriundos da parceria;

i) Não contratar ou remunerar, a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal.

j) Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da respectiva prestação;

k) Constitui responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

18



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Assistência Social

l) Constitui, também, responsabilidade exclusiva da OSC o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto na parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

10.2 - A organização da sociedade civil obriga-se, ainda, a:

I – Permitir o livre acesso dos agentes das administrações públicas municipais, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

II – Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter, como Dirigente, pessoa que seja membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta dos municípios participantes do Convênio, estendendo essa vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

III – Executar as atividades do Serviço respeitando feriados e pontos facultativos do calendário oficial da Prefeitura do Município de SEDE, exceto para serviços ininterruptos, sem previsão para férias coletivas durante o período de vigência desse termo.

## 11 - RESPONSABILIDADE DO GESTOR DA PARCERIA

11.1 - O gestor da parceria, o qual deverá ser designado pelo município sede, com a anuência dos demais municípios convenientes, fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter as PREFEITURAS, por meio das Secretarias de Assistência Social, informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico de análise da prestação de contas parcial ou final, levando em consideração, além dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira apresentados pela OSC, o conteúdo dos seguintes relatórios elaborados internamente:

a) relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

b) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V - comunicar ao administrador público a inexecução da parceria por culpa exclusiva da OSC;

VI - acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados.

§ 1º - O gestor da parceria será indicado pelo Secretário de Assistência Social do município sede e designado por ato publicado no órgão de imprensa oficial do Município.

19



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Assistência Social

§ 2º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pela PREFEITURA, por meio de simples apostilamento.

§ 3º - Em caso de ausência temporária ou de vacância da função de gestor, o Secretário de Assistência Social do município sede assumirá a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até o retorno ou a indicação de novo gestor, conforme o caso.

## 12 - RESPONSABILIDADES DOS MUNICÍPIOS PARTICIPANTES DO CONVÊNIO

12.1 - São responsabilidades dos municípios participantes do convênio, em especial o município sede, na execução do Serviço Regional de Acolhimento Institucional sigiloso para Mulheres em Situação de Violência da Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

I - Informar no termo de colaboração o nome do gestor da parceria, responsável pela fiscalização do cumprimento do objeto. Sendo o gestor representante do município sede com a validação dos demais municípios participantes.

II - Proceder o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e sua execução pela OSC, inclusive com a realização de visitas técnicas *in loco*;

III - Analisar, por meio da Comissão Regional de Avaliação e de Prestação de Contas, a prestação de contas da OSC, nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, nas Instruções atualizadas do TCESP, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as, submetendo o Parecer Conclusivo do Gestor da Parceria à decisão final do Administrador Público Municipal.

IV - Realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do serviço e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros;

V - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações, objeto da parceria, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

VI - Emitir, por meio do Gestor da Parceria e da Comissão Regional de Monitoramento e Avaliação, parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/14 e o inciso antecedente;

VII - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação dos recursos recebidos, ou constatado desvio de finalidade na aplicação dos mesmos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações da parceria, ou em caso de a OSC deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelos MUNICÍPIOS ou pelos órgãos de controle interno e externo, quando houver, as parcelas subsequentes serão retidas até a efetiva regularização;

VIII - Cientificar a OSC que, em caso de retenção das parcelas subsequentes, quando houver, a Entidade poderá apresentar justificativas que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

IX - Analisar os argumentos trazidos nas justificativas da OSC, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só

20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Assistência Social

podem ser liberadas, quando solvidos os motivos que impuseram a retenção;

X - Tomar as providências necessárias para a imposição das penalidades previstas no Termo de Colaboração, em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto;

XI - Manter, em seu sites oficiais, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos nas parcerias.

XII - Realizar as publicações pertinentes a cada fase do chamamento público, conforme descrito em seu cronograma, nos Diários Oficiais dos Municípios e nos sites oficiais das Prefeituras Municipais participantes do Convênio.

## 13 - CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

13.1 - Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei Federal nº 13.019/2014.

13.2 - Para participar deste Edital, as organizações da sociedade civil deverão cumprir as seguintes exigências:

I - Apresentar cópia do estatuto registrado e suas alterações, e ata de eleição e posse devidamente registrada e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;

II - Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

III - Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da organização da sociedade civil, o respectivo patrimônio será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da OSC. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

IV - Declarar, conforme modelo constante no Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

V - Apresentar comprovante de inscrição da organização da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social CMAS e no Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente do município de origem da entidade.

VI - Poderão apresentar proposta de plano de trabalho as organizações da sociedade civil situadas em outros municípios, independentemente de possuírem sede ou unidade de atendimento no município sede. Nesse caso, poderão apresentar inscrição da Organização da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e CMDCA, e posteriormente, se selecionada a proposta de plano de trabalho, providenciar a inscrição do serviço nos respectivos Conselhos do Município sede.

VII - Apresentar comprovação de instalações e outras condições materiais para o

21



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Assistência Social

desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, a previsão de sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II - Declaração sobre Instalações, Condições Materiais e Capacidade Técnica e Operacional.

VIII - Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, conforme Anexo II - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

IX - Entregar o plano de trabalho conforme Anexos IV;

X - Declarar para os devidos fins, que a OSC e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 10.557 de 2016 conforme anexo III;

XI - Comprovar o endereço declarado pela organização da sociedade civil, por meio de cópia de documento hábil;

XII - Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa;

XIII - Apresentar experiência prévia e sustentabilidade na realização de serviços socioassistenciais, demonstrada através de cópia de instrumentos de parceria firmados com órgãos e entes da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;

XIV - Apresentar o cadastro ativo com no mínimo um ano de existência, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal no Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

## 14 - COMISSÃO DE SELEÇÃO

14.1 - A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público com membros representantes dos sete municípios participantes, constituída por portaria publicada em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de no mínimo 03 (três) membros de cada cidade e composição sempre em número ímpar, sendo que, pelo menos, um servidor ocupante de cada cidade deverá ser de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

14.2 - Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse.

14.3 - A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, mediante a publicação de portaria indicando o novo membro, sem a necessidade de alteração do presente Edital de Chamamento Público.

14.4 - Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da Administração Pública e da Procuradoria Municipal para avaliação jurídica, impedido aquele que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de

22



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Assistência Social

qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse.

14.5 - O julgamento feito pela Comissão de Seleção deverá ser fundamentado, contendo elementos técnicos e isonômicos, de acordo com a metodologia de pontuação de cada um dos critérios estabelecidos, no intuito de resguardar os princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e eficiência.

14.6 - A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas organizações da sociedade civil concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

14.7 - Objetivando a obtenção da melhor proposta apta a atender adequadamente os objetivos da parceria, a Comissão de Seleção, ainda durante a fase de análise, verificando a existência de lacunas e imperfeições nas propostas encaminhadas, poderá convocar as OSCs participantes, de acordo com o cronograma da seleção, para procederem ajustes em suas Propostas de Planos de Trabalho, concedendo idêntico prazo a todos os participantes para que efetivem as adequações pertinentes, fazendo registro em ata acerca da adoção desse procedimento.

14.8 - Recebidas as propostas, em uma nova rodada, com ou sem alterações por parte das OSCs participantes, a Comissão de Seleção dará continuidade à fase de análise, encerrando-a com a classificação preliminar das entidades selecionadas, de acordo com a pontuação obtida conforme os critérios de julgamento.

## 15 - FASE DE SELEÇÃO

15.1 - A fase de seleção observará o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS	
Descrição da Etapa	Datas
Publicação do Edital de Chamamento Público	17/09/2024
Entrega dos envelopes	17/10/2024
Resultado da seleção	25/10/2024
Recursos	04/11/2024
Publicação do Resultado Final	12/11/2024
Homologação	19/11/2024
Formalização e assinatura do Termo de Colaboração com a OSC e Municípios	25/11/2024
Início dos trabalhos da Comissão Regional de Monitoramento e Avaliação	25/11/2024

23



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Assistência Social

15. 2 - A verificação do cumprimento dos requisitos documentais da OSC e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria é fase posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas de plano de trabalho, sendo exigível apenas das organizações da sociedade civil selecionadas e mais bem classificadas.

15. 3 - O presente Edital se encontra disponibilizado e divulgado nos sites das Prefeituras dos Municípios participantes do Convênio, com prazo máximo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas de plano de trabalho, contado a partir do dia útil subsequente à data de sua publicação.

## 16 - APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

### 16.1 - Envio do Plano de Trabalho

A OSC deverá apresentar até a data limite para envio das propostas, conforme o cronograma apresentado no item 15.1 deste Edital, 2 (dois) envelopes lacrados, endereçados à Comissão Regional de Seleção, dia 17 de outubro de 2024, às 9h no Departamento de Suprimentos, na Secretaria Municipal de Finanças, localizado à Praça dos Emancipadores, s/n, no Prédio do Paço Municipal, Prefeitura de Cubatão/SP.

O primeiro envelope lacrado apresentado pela OSC deverá conter a proposta do PLANO DE TRABALHO e vir escrito com os seguintes dizeres:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024/SEMAS

ENVELOPE PROPOSTA

NOME E CNPJ DA PROPONENTE

A proposta deverá conter:

Ofício de Requerimento ao Prefeito do município sede devidamente preenchido e assinado pela (o) representante legal ou presidente da OSC, conforme ANEXO VII - MODELO DE OFÍCIO DE REQUERIMENTO AO PREFEITO.

Plano de Trabalho por unidade executora, utilizando o instrumental ANEXO IV- MODELO DE PLANO DE TRABALHO, e seguindo as especificações da minuta constante neste Edital e todos os anexos publicados, apresentado através de uma via impressa, com todas as folhas rubricadas e sequencialmente numeradas, e, ao final, ser assinada pelo técnico responsável pela elaboração do Plano de Trabalho e pelo representante legal da OSC proponente, acrescido obrigatoriamente de uma cópia do Plano de Trabalho em

24



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Assistência Social

mídia digital (pen drive), em formato PDF, sob pena de não ser recebido.

Estimativa de despesas a serem realizadas na execução das atividades descritas na proposta do Plano de Trabalho, incluindo os custos indiretos necessários à execução do objeto, conforme ANEXO IV: MODELO DE PLANO DE TRABALHO;

Apresentar devidamente preenchida a Declaração de Ciência e Concordância, conforme ANEXO I: DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA;

Apresentar devidamente preenchida a Declaração sobre Instalações e Condições Materiais, conforme ANEXO II: DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS;

Declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber, conforme ANEXO VI: DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA;

Cópia da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), seja do município de Cubatão/SP, ou do município onde possua a sede ou execute os serviços;

Comprovante da sede da OSC, ou declaração pública do Conselho Municipal de Assistência Social de Cubatão/SP (CMAS) e Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) que ateste a regularidade de atuação da OSC no município de Cubatão/SP, se houver;

Comprovante de inscrição no CNEAS – Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social, se houver;

Comprovante válido e vigente da Certificação de Entidades de Assistência Social (CEBAS), do Ministério da Cidadania, se houver;

Comprovante(s) de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, conforme exigência do art. 23 do Decreto Municipal nº 10.557 de 2016.

### 16.2 - Envio da Documentação de Habilitação

O segundo envelope lacrado apresentado pela OSC deverá conter os DOCUMENTOS PARA A HABILITAÇÃO, com os seguintes dizeres:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2024/SEMAS

ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO

NOME E CNPJ DA PROPONENTE

25



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Assistência Social

Deverão ser apresentados, obrigatoriamente, pela OSC proponente, os seguintes documentos:

Cópia atualizada do estatuto social registrado e suas alterações, bem como cópia da ata de eleição do quadro dirigentes em exercício;

Cópia da Cédula de Identidade de Registro Geral do(a) Presidente da OSC, ou outro documento de identificação congêneres;

Comprovante de Situação Cadastral no Cadastro de Pessoa Física, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do(a) Presidente da OSC;

Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, CNPJ, do Ministério da Fazenda, através de certidão expedida pelo oficial de cartório de registro civil, ou cópia atualizada do estatuto registrado e eventuais alterações, ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

Certificado de Regularidade junto ao FGTS (CRF);

Certidão de Débitos Tributários a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos, da Secretaria da Fazenda, do Governo do Estado de São Paulo;

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários, da Secretaria de Finanças, da Prefeitura de Cubatão/SP ou do município de origem da OSC;

Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM);

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Relação nominal atualizada do quadro de dirigentes da OSC, acrescido do endereço, número de telefone, endereço eletrônico, número da Cédula de Identidade (RG) e órgão expedidor, número da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de cada dirigente, Declaração do art. 26 e 27, do Decreto Federal nº 8.726/2016, e Artigo 37, caput, inciso IV, do Decreto Municipal nº 10.557, de 2016, conforme ANEXO III: DECLARAÇÃO SOBRE RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA OSC;

Comprovante que a OSC funciona no endereço declarado, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação, quando houver;

Apresentar o balanço ou demonstração contábil das receitas da OSC, sendo que, com a eventual celebração do Termo de Colaboração, oportunamente, serão solicitados os dados bancários necessários para o recebimento dos recursos, separadamente por esferas;

Apresentar devidamente preenchida a Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos, conforme ANEXO V: DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS;

Apresentar devidamente preenchida a Declaração de Compromisso quanto a observação dos princípios constitucionais da Administração Pública, durante a execução da Parceria, conforme: ANEXO: DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO QUANTO À OSERVAÇÃO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ADMINITRAÇÃO PÚBLICA;

26



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Assistência Social

Apresentar devidamente preenchida a Declaração de Compromisso quanto a vedação de contratação de parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau, dos membros da diretoria da OSC, conforme o ANEXO: DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO QUANTO À VEDAÇÃO;

Apresentar devidamente preenchida a Declaração de Escrituração Contábil, conforme o ANEXO: DECLARAÇÃO DE ESCRITURA CONTÁBIL;

Apresentar devidamente preenchida a Declaração Negativa de Empregar Trabalho Infantil, conforme o ANEXO: DECLARAÇÃO NEGATIVA DE EMPREGO DE TRABALHO INFANTIL;

Apresentar devidamente preenchida a Declaração Negativa de Empregar Pessoas em Regime de Trabalho Escravo, conforme o ANEXO - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE EMPREGO DE PESSOAS EM REGIME DE TRABALHO ESCRAVO.

Declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber, conforme Anexo VI – Declaração de Contrapartida.

Quando a OSC executar qualquer serviço que seja cofinanciado pela Administração Pública, deverá apresentar a declaração ou atestado de regularidade das prestações de contas; no âmbito municipal a certidão é expedida pela Secretaria de Finanças do município sede; em caso de cofinanciamento por outros municípios e demais entes federativos, a certidão deverá ser expedida pelo órgão administrativo assemelhado.

Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese da OSC se tratar de sociedade cooperativa, nos termos da legislação vigente.

Todos os documentos referentes ao Edital de Chamamento Público deverão ser, devidamente, assinados por representante legal da OSC proponente.

### 16.3 - Exigências do Plano de Trabalho apresentado pelas OSCs

O Plano de Trabalho, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo técnico responsável pela elaboração do Plano de Trabalho e pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou pen drive) do Plano de Trabalho, em formato PDF.

Após o prazo limite para apresentação dos Planos de Trabalho, nenhum outro será recebido, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Comissão Regional de Chamamento.

Cada OSC poderá apresentar apenas um Plano de Trabalho. Caso venha a apresentar mais de um Plano de Trabalho dentro do prazo, será considerado apenas o último protocolado.

O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

27



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Assistência Social

- Todos os requisitos já relacionados no item 16.1, observando também os requisitos contidos nos incisos do artigo 32, do Decreto Municipal 10.557 de 2016;
- A descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- O Plano de Aplicação dos Recursos, especificando valores referentes às Rubricas de Recursos Humanos, Consumo, Serviços de Terceiro e Materiais Permanentes;
- O valor global.

As instituições participantes deste processo DEVERÃO apresentar e/ou indicar local onde realizarão a execução de serviço no município de Cubatão.

OSC's beneficiárias de permissão de uso de Próprio Público Municipal "não poderão" se beneficiar quanto ao valor da locação, caso utilizem o imóvel da Permissão de Uso para Prestação do Serviço objeto da Parceria e deverá apresentar Plano de trabalho sem custo de local para desenvolvimento do projeto. Assim terão obrigatoriamente considerados valores destinados ao custeio de locação, equiparando assim as propostas dos demais interessados.

#### 16.4 - Sessão Pública de Abertura dos Envelopes

Será realizada sessão pública para a abertura dos envelopes, primeiramente, da Proposta do Plano de Trabalho e, posteriormente, da Documentação de Habilitação, para atestar sua inviolabilidade.

A sessão pública será realizada no dia 17 de outubro de 2024, às 9:00 horas, no Departamento de Suprimentos, na Secretaria Municipal de Finanças, localizado à Praça dos Emancipadores, s/n, no Prédio do Paço Municipal, Prefeitura de Cubatão/SP.

Os documentos extraídos dos envelopes deverão ser rubricados por 01 (um) ou mais membros da Comissão de Seleção durante a sessão pública.

Poderão participar da sessão pública os representantes das OSCs proponentes.

Será lavrada ata da reunião de abertura dos envelopes de Documentação de Habilitação e Proposta de Plano de Trabalho, que será assinada pelos membros da Comissão de Seleção e publicada no site dos municípios convenentes em data oportuna.

28



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Assistência Social

Os membros da comissão responsável pelo recebimento dos envelopes, procederão a conferência do conteúdo para atestar sua consonância ao item 16 deste edital, incluindo a abertura das mídias digitais em computador que estará disponível para conferência do conteúdo.

Não serão recebidos os planos de trabalho que não obedecerem ao previsto no item 16.

Planos de Trabalhos apresentados em formato diverso do instrumental constante do ANEXO – PLANO DE TRABALHO não serão analisados.

#### 17 - AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PLANO DE TRABALHO PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

17.1 - Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas de plano de trabalho e terá total independência técnica para exercer seu julgamento, a respeito das propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes.

17.2 - As propostas de plano de trabalho, deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos nas tabelas a seguir:

#### 17.3 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Item – CUSTO FINANCEIRO DO SERVIÇO – 25 pontos			Pontuação	
Quesitos	Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Atribuída	Atingida
1. Custo financeiro do serviço	Plano de Trabalho com custos compatíveis à realidade do serviço e ao valor estimado do edital (vale 25 pontos)	Apresenta custos com RH compatíveis com os valores de referência previstos e praticados no mercado.	05 pontos	
		Apresenta a equipe mínima prevista no edital.	05 pontos	

29



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Assistência Social

Item – CUSTO FINANCEIRO DO SERVIÇO – 25 pontos			Pontuação	
Quesitos	Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Atribuída	Atingida
		Apresenta custos de consumo compatíveis com a realidade de serviço e preços praticados no mercado.	05 pontos	
		Apresenta os custos do serviço, prioritariamente destinado às ações diretas com o público-alvo	05 pontos	
		Apresenta de forma correta os cálculos dos custos do serviço.	05 pontos	

Item – PLANO DE TRABALHO – 61 pontos			Pontuação	
Quesitos	Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Atribuída	Atingida
2. Fundamentação da proposta	Grau de aderência às normativas (vale 5 pontos)	Harmoniza-se a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e demais normativas orientadoras do serviço (Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, Orientações técnicas, entre outras).	05 pontos	

30



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Assistência Social

Item – PLANO DE TRABALHO – 61 pontos			Pontuação	
Quesitos	Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Atribuída	Atingida
3. Justificativa e compreensão do público e do território		A justificativa tem coerência com o objeto da parceria e apresenta de forma objetiva e sucinta os motivos que levaram a apresentação da proposta.	03 pontos	
		Apresentam o contexto socioeconômico, histórico e cultural, no qual será realizado o serviço, observando o diagnóstico.	02 pontos	
4. Metas		Metas apresentadas (vale 5 pontos)	05 pontos	
		Objetivos definidos	03 pontos	
5. Objetivos (vale 13 pontos)		Metas apresentadas (vale 5 pontos)	05 pontos	
		Objetivos definidos	03 pontos	
		Apresenta objetividade na descrição metodológica.	02 pontos	
		Apresenta as atividades e ações a serem desenvolvidas com o público-alvo da inserção ao desligamento.	03 pontos	
6. Procedimentos Metodológicos		Apresenta coerência entre as etapas, objetivos, periodicidade e estratégia das ações.	03 pontos	
		Apresenta referenciamento com a Rede de Serviços dos municípios convenentes	03 pontos	
		Metodologia coerente com os itens "Justificativa", "Objetivo Geral", "Objetivos Específicos" e "Impacto Social Esperado" (vale 21 pontos)		

31



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Assistência Social

Item – PLANO DE TRABALHO – 61 pontos			Pontuação	
		Apresenta ações intersetoriais e complementares	02 pontos	
		Demonstra articulação do serviço com a rede socioassistencial, existente no território do município sede	05 pontos	
		Descreve como se será a participação do usuário no planejamento, execução e avaliação do serviço.	05 pontos	
7. Ferramentas para mensuração do impacto social esperado	Indicadores coerentes com os itens: “Objetivo Geral”, “Objetivos Específicos” e “Impacto Social Esperado” (vale 10 pontos)	Define instrumentais de controle e avaliação.	05 pontos	
		Apresenta indicadores de resultados quantitativos de acordo com os objetivos.	05 pontos	
8. Cronograma	Cronograma estruturado (vale 10 pontos)	Apresenta coerência das atividades previstas na metodologia, e o tempo para sua realização.	05 pontos	
		Apresenta todas as atividades da metodologia no cronograma	05 pontos	

Item – CAPACIDADE TÉCNICO E OPERACIONAL – 09 pontos	Pontuação
---	-----------

32



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Assistência Social

Item – CAPACIDADE TÉCNICO E OPERACIONAL – 09 pontos			Pontuação	
Quesitos	Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Atribuída	Atingida
9. Experiência Prévia	Detalhamento da experiência prévia na realização do objeto da parceria (acolhimento institucional) ou no atendimento ao público-alvo (vale 9 pontos).	Mais de 2 anos de experiência	05 pontos	
		Entre 1 e 2 anos de experiência	04 pontos	

Item – DOCUMENTAÇÃO – 05 pontos			Pontuação	
Quesitos	Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Atribuída	Atingida
10. Documentação	Plano de trabalho e Documentos assinados e rubricados (vale 5 pontos)	Plano de trabalho apresentado no modelo do edital e conforme a Lei nº 13.019 e os anexos solicitados.	03 pontos	
		Apresenta as documentações com as rubricas e assinaturas do presidente ou responsável.	02 pontos	

Serão eliminados aqueles Planos de Trabalho:

- a) cuja pontuação total for inferior a 51 (cinquenta e um pontos);  
b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento: “Experiência Prévia”;

33



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Assistência Social

c) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Decreto nº 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira do Plano de Trabalho, inclusive à luz do orçamento disponível.

**Os Planos de Trabalho não eliminados serão classificados, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 17.3.**

17.4 - O total da pontuação, atendidos todos os critérios em grau máximo, alcança 100 (cem) pontos. Serão desclassificadas as propostas de plano de trabalho cuja pontuação seja inferior a 51 (cinquenta e um) pontos.

17.5 - As propostas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a **pontuação total** obtida com base nas Tabelas referidas no item 17.3, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

17.6 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação final será feita com base na maior pontuação obtida no item **metodologia**, seguida da maior pontuação no **custo financeiro do serviço**, e, persistindo a situação de igualdade, o desempate será realizado pelo critério de maior período de experiência.

17.7 A Comissão de Seleção divulgará a **classificação preliminar** das propostas de plano de trabalho e o **resultado preliminar** do processo de seleção, no Diário Oficial dos Municípios e nos sites oficiais das Prefeituras Municipais das cidades participantes do Convênio.

#### 18 - INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

18.1 - Após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, será aberto prazo para a interposição de recursos, por parte das OSCs interessadas.

18.2 - Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, de forma impressa, a ser protocolizada no endereço e horários constantes no item 27.2 deste Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis (a contar das 8h do primeiro dia útil subsequente a publicação do resultado preliminar, findando às 17h do dia 04/11/2024), contado da publicação da decisão, perante a Comissão de Seleção que a proferiu, sob pena de preclusão. Será admitido recurso por meio eletrônico através do email: convenio.acolhimentomvv@gmail.com, que deve seguir o mesmo prazo descrito acima.

18.3 - Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

18.4 - É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

18.5 - A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita e clara, não cabendo novo recurso contra esta decisão.

18.6 - Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

34



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Assistência Social

#### 19 - ANÁLISE DOS RECURSOS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

19.1 - Uma vez recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar ou manter sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhando sua decisão ao gestor da Parceria e o Exmo. Senhor Prefeito da cidade sede para homologação

19.2 - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### 20 - HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO

20.1 - Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem a sua interposição, os municípios convenentes, por decisão da Comissão Regional de Seleção, divulgará, no site oficial, o teor das decisões recursais, se existentes, e o resultado definitivo do processo de seleção.

20.2 - A homologação, pelo Exmo. Prefeito do município sede, não gera direito à OSC para a celebração da parceria.

20.3 - Publicada a homologação e atendidos os requisitos de conveniência e oportunidade, a Administração Municipal do município sede convocará a primeira colocada para iniciar a fase de celebração da parceria.

#### 21 - FASE DE CELEBRAÇÃO

A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria, conforme Tabela a seguir:

CELEBRAÇÃO DA PARCERIA	
ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para <b>apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos</b> para celebração da parceria, previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e nos respectivos decretos regulamentadores federal e municipais.
2	Verificação do <b>cumprimento dos requisitos</b> para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos previstos em lei, conforme a etapa 1, além da análise do Plano de Trabalho.
3	Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário.

35



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Assistência Social

CELEBRAÇÃO DA PARCERIA	
4	Homologação pelo órgão gestor, assinatura do Termo de Colaboração, empenhos orçamentários para execução da parceria
5	Publicação do extrato do Termo de Colaboração nos Diários Oficiais dos Municípios, no 5º dia útil após assinatura do instrumento.

## 22 - CONVOCAÇÃO DA OSC SELECIONADA PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

22.1 - Para a celebração da parceria, a administração pública do município sede convocará a OSC selecionada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

22.2 - A OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento do Plano de Trabalho, conforme proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os requisitos exigidos pela legislação, em especial os contidos no Anexo IV do presente Edital.

22.3 - Na previsão de receitas e despesas a serem executadas durante o cumprimento do Plano de Trabalho, deverão ser incluídos os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado.

22.4 - Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data da convocação, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/14, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I – Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/14;
- II – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida no sítio eletrônico pelo site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a Organização da Sociedade Civil existe há no mínimo 01 (um) ano com cadastro ativo;
- III – Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízos de outros:
  - a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades de administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
  - b) relatório de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
  - c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimentos realizados pela Organização da Sociedade Civil ou a respeito dela;

36



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Assistência Social

- d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados entre outros;
  - e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas pelos órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
  - f) prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela organização da sociedade civil.
- IV – Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e município;
- V – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VII – Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração Artigo 37, caput, inciso IV, do Decreto Municipal nº 10.557, de 2016e Relação dos Dirigentes da Organização da Sociedade Civil;
- VIII – Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo de água ou energia, ou contrato de locação;
- IX – Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- X – Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- XI – Declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme Anexo III – Artigo 37, caput, inciso IV, do Decreto Municipal nº 10.557, de 2016 e Relação dos Dirigentes da Organização da Sociedade Civil.

22.5 - Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI.

22.6 - As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

22.7 - As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar o comprovante de experiência prévia, e cópia do estatuto registrado e suas alterações e a ata de eleição e posse da diretoria devidamente registrada, caso não tenha sido alterado na data da celebração da parceria, visto tais documentações já terem sido entregues na fase de seleção.

22.8 - O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados, pela OSC selecionada, no endereço informado no item 16.4 deste Edital.

37



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Assistência Social

## 23 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

23.1 - A administração pública do município sede realizará a análise do plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada e dos requisitos para a celebração da parceria, certificando de que a OSC não incorre nos impedimentos legais, bem como o cumprimento das demais exigências descritas no item 22.4 deste Edital.

23.2 - No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública do município sede deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM e o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual, bem como o “Painel do Terceiro Setor” do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

23.3 - Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações apresentadas na proposta de plano de trabalho da OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública do município sede poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

Nos termos do § 1º do art. 28 da Lei Federal nº 13.019/14, na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na fase de celebração, incluindo os exigidos nos artigos 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta de plano de trabalho por ela apresentada.

23.4 - Em conformidade com o § 2º do art. 28 da Lei Federal nº 13.019/14, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida à ordem de classificação.

## 24 - AJUSTES NO PLANO DE TRABALHO E/OU REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

24.1 - Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

24.2 - Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública do município sede solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

## 25 - PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO, DO JURÍDICO E A ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

25.1 - A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação vigente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e

38



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Assistência Social

Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

25.2 - No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

25.3 - A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

25.4 - O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas de plano de trabalho não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

25.5 - Antes da formalização do termo de colaboração será emitido o parecer jurídico nos termos do inciso VI do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/14, realizado pelo município sede.

## 26 - BENS REMANESCENTES

26.1 - Para fins de cumprimento do disposto nos art. 36 e art. 42, X, ambos da Lei Federal nº 13.019/2014, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a OSC formalizar a transferência à Administração Pública do município sede na hipótese de conclusão ou extinção da parceria.

**26.2 - Fica determinada a titularidade da Prefeitura do município sede, Cubatão, sob os bens remanescentes adquiridos com o repasse objeto deste Termo de Colaboração, os quais serão patrimoniados como bem público.**

26.3 - Considerando o exposto no item anterior e a necessidade de assegurar a continuidade do objeto pactuado, o município detentor dos itens adquiridos, mediante análise do bom estado de conservação dos mesmos, deverá realizar cessão dos itens ao próximo município sede do Serviço de Atendimento Regional para Mulheres Vítimas de violência, o qual deverá destiná-los para uso exclusivo do Serviço de Atendimento referido.

## 27 - DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 - O presente Edital será divulgado na íntegra em página dos sites das Prefeituras Municipais dos municípios participantes do Convênio e seu extrato nos Diários Oficiais dos Municípios participantes seguindo a programação de cada uma das cidades, com prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado a partir do dia útil seguinte à data de sua publicação no Diário Oficial do município sede, para o recebimento de propostas.

27.2 - Os pedidos de esclarecimentos e impugnação do presente Edital deverão ser entregues por petição impressa, por qualquer pessoa, a partir da data da publicação do edital até 02 (dois) dias úteis antes da data limite para recebimento das propostas de plano de trabalho, devendo ser protocolizada na Secretaria Municipal de Assistência Social de Cubatão, situada na Avenida Nove de Abril, 1964, fundos, Centro, Cubatão/SP.

27.3 - Qualquer pessoa ou OSC poderá impugnar o edital de chamamento, devendo protocolar o

39



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Assistência Social

pedido nos prazos e local referidos no item anterior.

27.4 - A eventual impugnação promovida por uma OSC não a impedirá de participar do chamamento público.

27.5 - Não será recebida solicitação de impugnação fora do prazo, local e horário previstos neste edital.

27.6 - Compete aos Administradores Públicos dos municípios convenientes as decisões quanto às impugnações do edital, devendo ser julgadas até a data fixada para apresentação das propostas, com a publicação do seu resultado no Diários Oficiais dos Municípios.

27.7 - Não caberá recurso da decisão que indeferir a impugnação do edital.

27.8 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

27.9 - Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas de plano de trabalho ou o princípio da isonomia.

27.10 - A Procuradoria Geral do Município sede e a Secretaria Municipal de Assistência Social de Cubatão resolverão os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, consultando os municípios parceiros, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

27.11 - A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

27.12 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta de plano de trabalho apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato dará ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/14.

27.13 - Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas de plano de trabalho e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSCs participantes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

27.14 - O serviço executado pela OSC deve obrigatoriamente seguir o calendário oficial da prefeitura sede.

27.15 - Os eventos promovidos pelo serviço executado em parceria com os municípios convenientes, deverão ser discutidos e aprovados previamente pelo gestor da parceria.

40



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Assistência Social

## 28 - ANEXOS

Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;
- Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- Anexo III – Declaração do Artigo 37, caput, inciso IV, do Decreto Municipal nº 10.557, de 2016, e Relação dos Dirigentes da OSC;
- Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;
- Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- Anexo VI – Declaração de Contrapartida (quando couber);
- Anexo VII – Ofício de requerimento ao Prefeito
- Anexo VIII – Termo de Referência
- Anexo IX – Minuta do Termo de Colaboração;
- Anexo X – Termo de Convênio nº 011/2023
- Anexo XI – Itens sistema AUDESP

Cubatão, 17 de setembro de 2024.

Wesley de Freitas Simões

Secretário Municipal de Assistência Social de Cubatão

41



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Assistência Social

(MODELO)

ANEXO I

## DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *identificação da organização da sociedade civil – OSC* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 002/2024 -SEMAS e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

42



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Assistência Social

(MODELO)

ANEXO II

## DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, e/c o art. 37, caput, inciso XII, do Decreto nº 10.557, de 2016, que a *identificação da organização da sociedade civil – OSC*:

· Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento da atividade ou projeto previsto na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

· Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento da atividade ou projeto previsto na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

· Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento da atividade ou projeto previsto na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotar uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024..

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

43



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Assistência Social

(MODELO)

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DO ART. 37, CAPUT, INCISO IV, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 10.557, de 2016E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, nos termos dos Artigo 37, caput, inciso IV, do Decreto Municipal nº 10.557, de 2016, que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:

- Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a".

*Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público,

44



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Assistência Social

inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

45



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Assistência Social

(MODELO)

ANEXO IV

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO

**1 – DADOS CADASTRAIS**

Nome da Organização da Sociedade Civil		CNPJ:		
Endereço da Sede Administrativa:				
Cidade:	U.F.:	CEP:	DDD/Telefone:	E-mail:
Nº inscrição do Conselho do Segmento e data de validade da inscrição	Data de validade da inscrição	Nº inscrição do Conselho de Assistência Social	Data de validade da inscrição	
Nome do Responsável Legal:			CPF	
R.G./Órgão Expedidor:	Função:		Telefone (residencial e celular)	
Endereço:			CEP:	

46



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Assistência Social

Email:
Período do Mandato:

**2-COORDENADOR GESTÃO**

Nome:	Formação:	CPF:
RG:	C.I./Órgão Expedidor:	Data:
Endereço:	Cidade:	CEP:
Telefone:	Cel:	Res:

**3-COORDENADOR TÉCNICO**

Nome :	Formação:	CPF:
RG:	Órgão Expedidor:	RClasse:
Endereço:	Cidade:	CEP:
Telefone:	Cel:	Res:

Número do Edital/Ano:
Nome do Serviço:

47



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Assistência Social

**Nível de Proteção:**  
Proteção Social Especial – Alta Complexidade

**Endereço da Execução do Serviço:**

**Valor Global (anual)**

**Contrapartida**  
( ) Bens – RS  
( ) Serviços – RS

**OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**

**OBJETIVO GERAL**

**OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

**PÚBLICO ALVO**

**FORMAS DE ACESSO DO PÚBLICO**

**IMPACTO SOCIAL ESPERADO**

4 – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

48



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Assistência Social

<b>Título do Projeto:</b>	<b>Tempo De Vigência da Parceria</b>	
	<b>Início:</b>	<b>Término:</b>
<b>Tipo de proteção (Proteção Social Especial, conforme o SUAS)</b>		
<b>Tipo de serviço (especificar o tipo de serviço de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução CNAS nº 109, de 11/11/2009)</b>		
<b>Local de funcionamento do Projeto (caso não seja executado no mesmo endereço da sede)</b>		
<b>Descrição do Objeto</b>		
<b>Justificativa da Proposição e Interesse Público (Art.32 II - Decreto)</b>		
<b>Sugestão de etapas do texto:</b> Conceitos (caracterização do público alvo e problemáticas que o envolve) CONTEXTUALIZAR DIAGNÓSTICO: Brasil, cidades convenientes e Território Proposta da Organização		

5- DADOS DA EQUIPE EXECUTORA

49



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Assistência Social

QUANTIDADE	FORMAÇÃO	FUNÇÃO	VÍNCULO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO MENSAL

6 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

**META 1 (Objetivo Especifico 1):**

ETAPAS/FASES	Especificação/Metodologia	Duração	
		Início	Término
1.			
2.			
3.			

50



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Assistência Social

	Indicadores de Resultados		
	Físicos		Qualitativos
	Unidade	Quantidade	
<b>Etapa/fase 1</b>			
<b>Etapa/fase 2</b>			
<b>Etapa/fase 3</b>			

**META 2 (Objetivo Especifico 2)**

ETAPAS/FASES	Especificação/Metodologia	Duração	
		Início	Término
1.			
2.			
3.			

51



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Assistência Social

Indicadores de Resultados			
Etapa/fase	Físicos		Qualitativos
	Unidade	Quantidade	
Etapa/fase 1			
Etapa/fase 2			
Etapa/fase 3			

7- PLANO DE APLICAÇÃO				
01 RH	Profissionais	Quantidade	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
	Coordenador			
	Assistente Social			
	Psicólogo			
	Cuidador			
	Profissional Administrativo			

52



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Assistência Social

	Motorista			
	Profissional de Alimentação			
	Profissional de Limpeza - Serviços Gerais			
	Encargos Patronais e provisões			
	Sub Totais			
02 Consumo	Pessoal (Vestuário - roupa, sapato); Higiene e limpeza; Cama, Mesa e Banho			
	Alimentação			
	Concessionárias (água, luz, telefone, TV, internet)			
	Locação de automóvel			
	Combustível, gás de cozinha			
	Despesas externas com os usuários (vl. transporte e recâmbio)			
	Material Socioeducativo (Livros, jogos, etc);			

53



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Assistência Social

	Materiais de Escritório;			
	Sub Totais			
03 Serviços Terceiros	Contratação de Serviços Especializados			
	Despesas com Atividades Externas com os usuários			
	Reforma / pequenos reparos / Adequação do imóvel			
	Locação do Imóvel			
	AVCB do imóvel			
	Aprimoramento das Ações (capacitação da equipe executora)			
	Sub Totais			
04 Material Permanente	Compra de mobiliário			
	Compra de eletroeletrônico			
	Compra de eletrodoméstico			
	Utensílios domésticos			

54



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Assistência Social

	Sub Totais			
<b>TOTAL GERAL</b>				

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Recurso Financeiro

Repass	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
01 - Implantação do serviço		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
02 - Execução do serviço												

Recurso Financeiro da OSC - Contrapartida (se houver)

Repass	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS
01			

9 - DECLARAÇÃO

55



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Assistência Social

Na qualidade de representante legal do proponente [especificar a OSC proponente], declaro, para fins de prova junto ao (órgão público interessado), para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade de Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

**Pede deferimento**

\_\_\_\_\_

Local e Data

Presidente

**8 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

\_\_\_\_\_

Local e Data

Concedente

56



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Assistência Social

(MODELO)

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14. Nesse sentido, a citada OSC:

As organizações da sociedade civil interessadas na execução do Serviço de Acolhimento Institucional Regional para Mulheres em Situação de Violência, poderão apresentar proposta independentemente de possuírem sede ou unidade de atendimento no município sede. Nesse caso, poderão apresentar inscrição da organização da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, quando tratar-se de serviço destinado à criança e adolescente e Conselho Municipal do Idoso – CMI, quando tratar-se de serviço destinado a idosos referente ao município de sua sede, e posteriormente, se selecionada a proposta, providenciar a inscrição dos respectivos serviços e programas nos conselhos do Município de Cubatão (município sede).

Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração.

Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei Federal nº 13.019/14;

Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de

57



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Assistência Social

chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

Não tem entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

58



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Assistência Social

(MODELO)

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA**

Declaro, em conformidade com o Edital nº ...../20....., que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] dispõe de contrapartida, na forma de [bens e/ou serviços] economicamente mensuráveis, no valor total de R\$ ..... (.....), conforme identificados abaixo:

Identificação do bem ou serviço	Valor econômico	Outras informações relevantes

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

59



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Assistência Social

(MODELO)

Anexo VII

**Timbre da Organização da Sociedade Civil**

Excelentíssimo Senhor Prefeito de Cubatão,

(Nome da OSC) registrada com o CNPJ: (Informar o nº do CNPJ), estabelecida no endereço: (Informar o endereço da sede com Bairro, Cidade, Estado e CEP) tel \_\_\_\_\_ Cel. \_\_\_\_\_ E-mail (informar o e-mail institucional) representada por: (Informar o nome do representante legal, RG e CPF) portador do Tel: \_\_\_\_\_ email: (informar o e-mail institucional), considerando o convênio nº 11/2023 celebrado entre os municípios de Bertoga, Cubatão, Itanhaém, Mongaguá, Peruibe, Praia Grande e São Vicente, o qual tem como objeto o Serviço Regional de Acolhimento para Mulher Vítimas de Violência, vem mui respeitosamente requerer a avaliação do presente Plano de Trabalho para a celebração de parceria, conforme Edital nº 02/2024 - SEMAS.

Nestes Termos

Pede-se deferimento.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

\*anexar cópia de documento com foto. (RG ou CNH, etc.)

60



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Assistência Social

**ANEXO VIII- TERMO DE REFERÊNCIA**

O presente Termo de Referência tem como objetivo apresentar a descrição dos serviços socioassistenciais objeto do Edital de Chamamento Público; indicar a equipe de referência mínima para a execução dos serviços socioassistenciais e a metodologia de trabalho a ser implementada para a elaboração da Proposta.

**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E EQUIPE DE REFERÊNCIA**

Serviço de Acolhimento Institucional Regional para Mulheres em Situação de Violência

**1. Caracterização do Serviço**

Acolhimento institucional provisório para mulheres, acompanhadas ou não de seus filhos e/ou dependentes, em situação de risco de morte ou ameaças em razão da violência doméstica e familiar, causadora de lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano moral. Deve ser desenvolvido em local sigiloso, que assegure a obrigatoriedade de manter o sigilo quanto à identidade das usuárias.

Em articulação com a rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas e do sistema de justiça, deve ser ofertado atendimento jurídico e psicológico para as usuárias e seus filhos e dependentes quando estiver sob sua responsabilidade.

**2. Público-alvo**

Mulheres com faixa etária de 18 a 59 anos que vivenciam situações de violência doméstica e seus filhos e/ou dependentes, pautada por sua identidade de gênero, por ocorrência de:

- Violência física
- Violência psicológica
- Violência sexual
- Violência patrimonial
- Violência Moral

**3. Metas**

Acolhimento institucional sigiloso de 20 vagas, considerando a mulher e seus filhos e/ou dependentes, residentes nos municípios participantes do Convênio.

**4. Objetivo Geral**

Ofertar acolhimento provisório sigiloso, garantindo proteção integral a mulher e seus filhos e/ou dependentes com ou sem deficiência, independente de orientação sexual ou identidade de gênero, em situação de risco de morte ou ameaça em razão da violência doméstica e familiar, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano moral.

**5. Objetivos Específicos**

- Proteger mulheres e prevenir a continuidade de situações de violência;
- Promover condições de segurança física e emocional e o fortalecimento da autoestima;
- Identificar situações de violência e suas causas e produzir dados para o sistema de vigilância socioassistencial;

61



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Assistência Social

- Possibilitar a construção de projetos pessoais visando a superação da situação de violência e o desenvolvimento de capacidades e oportunidades para o desenvolvimento de autonomia pessoal e social;

- Promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas a inclusão produtiva.

**6. Forma de Acesso**

Por requisição dos órgãos gestores da Assistência Social dos municípios convenientes diretamente à OSC.

**7. Metodologia**

Ao identificar situação de risco de morte que enseje no acolhimento da mulher com ou sem filhos e ou dependentes, os Serviços de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) e/ou Centro de Referência Especializado de Assistência Social dos municípios participantes do Convênio deverão encaminhar relatório informativo da situação atual, documentos e cópia de Boletim de Ocorrência (quando houver) à OSC.

Ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência em seus municípios de origem, o transporte da usuária, filhos e seus dependentes, até o local de Acolhimento em Cubatão.

Nos casos de necessidade de condução da acolhida ou seus filhos para compromissos externos fora do município sede, na eventualidade da OSC prestadora do serviço não dispor de veículo, ficará a cargo do município de origem a condução da mesma ao local desejado.

As equipes do Serviço de Acolhimento, manterão relação direta com a equipe técnica desses serviços, que ficarão responsáveis por manter a referência e contrarreferência com a rede de serviços socioassistenciais e com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública.

A articulação com familiares e acompanhamento da mulher e seus filhos ou dependentes deverá ser feita pelo Serviço que requisitou o acolhimento em parceria com o Serviço de Acolhimento, no entanto a OSC deverá realizar o trabalho de fortalecimento e empoderamento com a mulher para romper com os padrões de violência existentes.

O Serviço de Acolhimento facilitará o acesso dos técnicos do PAEFI com a mulher, através de contatos telefônicos e visitas. Será disponibilizado ainda pela OSC relatórios técnicos, Planos Individuais de Atendimento (PIA), Planos de Atendimento Familiar (PAF) articulados com a rede socioassistencial dos municípios envolvidos e consubstanciados para o processo de monitoramento e avaliação do acolhimento.

O período de acolhimento da mulher em situação de violência, será definido por meio de avaliação técnica do Serviço que requisitou o acolhimento e da equipe técnica da OSC, o qual deverá ser pactuado com a mulher, podendo haver o desligamento voluntário.

Durante o período de acolhimento, a usuária, seus filhos e dependentes farão uso dos serviços da rede da cidade sede, tais como unidades de saúde, educação, cultura, esporte, assistência social, etc.

Deverá ser garantido o princípio da laicidade e de acordo com as orientações vigentes, a realização de orações/cultos religiosos, não poderá ter caráter obrigatório, devendo ser respeitado o desejo de participação e a diversidade de crenças ou descrenças de todo usuário.

As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários. Na mesma lógica, a organização do espaço também deve se dar de forma participativa a fim de possibilitar ao usuário sentir-se corresponsável

62



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Assistência Social

por tarefas do cotidiano, entretanto, as usuárias não devem assumir a responsabilidade pela limpeza, apenas a contribuição.

**8. Trabalho Social Essencial ao Serviço**

Acolhida; recepção, escuta; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social, apoio aos familiares na sua função protetiva, exceto ao autor da violência; estudo social; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais com resolutividade; construção de Plano Individual e ou familiar de Atendimento, elaborado em conjunto com a usuária; orientação sociofamiliar; protocolos, acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contrarreferência; elaboração de relatórios e ou prontuários; trabalho interdisciplinar; diagnóstico socioeconômico; informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso à documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; inserção em programas de capacitação e preparação para o trabalho; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; mobilização para o exercício da cidadania; articulação da rede de serviços socioassistenciais e de outras políticas públicas setoriais, de defesa de direitos e interinstitucional com os demais órgãos do sistema de garantia de direitos; monitoramento, avaliação e do Serviço.

**9. Aquisições dos Usuários**

- Ser acolhida em condições de dignidade em ambiente favorecedor da expressão e do diálogo;
- Ter sua identidade, integridade e história de vida preservada;
- Ter acesso a espaços com padrões de qualidade quanto à: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;
- Ter acesso à alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados às necessidades específicas;
- Ter acesso à ambiência acolhedora e espaços reservados a manutenção da privacidade da usuária e guarda de pertences pessoais;
- Ter sigilo de sua identidade e localização preservados.

**10. Impacto social esperado**

A execução do Serviço deverá contribuir para:

- Redução das violações dos direitos, seus agravamentos ou reincidência;
- Orientação e proteção social às Mulheres em situação de violência;
- Acesso a serviços socioassistenciais e das políticas públicas setoriais;
- Construção da autonomia das usuárias, indivíduos e famílias incluídas em serviços e com acesso a oportunidades;
- Rompimento dos ciclos da violência doméstica e familiar.

**11. Instrumentos para aferição dos resultados**

- Avaliação do cumprimento das metas e objetivos estabelecidos no Plano Individual de Acompanhamento ou Plano de Atendimento Familiar;
- Prontuário com o registro dos atendimentos realizados;
- Reuniões e ou contatos telefônicos com a rede socioassistencial e intersetorial;
- Questionários quanti-qualitativos aplicados junto às mulheres;

63



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Assistência Social

e) Relatório Consubstanciado Mensal.

#### 12. Funcionamento

Ininterrupto, 24 horas por dia, nos 7 dias da semana.

#### 13. Unidade

Imóvel próprio ou alugado, localizado na cidade de Cubatão. Devendo funcionar em local sigiloso, assegurando a obrigatoriedade de manter sigilo quanto a identidade das usuárias, filhos e dependentes.

#### 14. Abrangência Territorial

Regional: municípios pertencentes ao convênio - Bertiooga, Cubatão, Itanhaém, Mongaguá, Peruíbe, Praia Grande e São Vicente

#### 15. Provisões Institucionais, Físicas e Materiais

a) **Recursos Materiais:** Materiais permanentes e de consumo necessários para o desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computador, impressora, aparelhos telefônicos, camas, colchões, roupas de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, materiais de limpeza e higiene, vestuário, brinquedos; materiais pedagógicos, culturais e esportivos; materiais de escritório e informática, materiais de proteção e segurança individual; materiais para reparo e manutenção predial; materiais para primeiros socorros; entre outros.

b) **Recursos Operacionais:** Planejamento operacional necessário para o desenvolvimento direto e indireto, tais como: contratação de serviços de terceiros; serviços de abastecimento de energia elétrica, água e gás; internet, telefone, serviços de manutenção predial; transporte; serviço contábil e jurídico; serviço de manutenção para computadores e/ou equipamentos de informática; serviço de dedetização, desinsetização ou desratização; desenvolvimento de capacitações ou supervisões, entre outros.

15. **Recursos Humanos – Equipe de Referência Obrigatória:** De acordo com a NOB/RH SUAS.

##### 15.1 - Exigências:

- Profissionais de nível superior: Atribuições conforme as categorias profissionais estabelecidas pela NOB-RH/SUAS de 2006 e resolução CNAS 17/2011.
- Profissionais de nível médio: conforme resolução CNAS 09/2014.

15.2 - O Serviço requer uma equipe preparada, com postura acolhedora, não discriminatória, que promova atenção e escuta qualificada, com a devida atenção para atender as complexidades, respeitando a diversidade dos arranjos familiares e características próprias das fase de desenvolvimento do público atendido. É fundamental pautar a execução do Serviço na perspectiva da integralidade dos sujeitos frente aos contextos social, comunitário e familiar, vislumbrando a promoção, proteção e defesa de direitos; garantindo às as acolhidas, o acesso a benefícios, projetos, programas e outros serviços da Política de Assistência Social, bem como de outras políticas. A OSC deverá garantir a participação da equipe nas formações e capacitações ofertadas pela rede e outras

64



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Assistência Social

que se fizerem necessárias, além dos trabalhadores respeitarem os fluxos, protocolos e procedimentos pactuados com as Secretarias de Assistência Social dos municípios participantes do Convênio

15.3 - **Forma de Contratação:** Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e Lei 7644/87 Observação: As Equipes de Referência devem ser exclusivas deste Serviço.

15.4 - **Despesas obrigatórias:** considerar despesas de acordo com a convenção coletiva de trabalho como: Encargos patronais, sociais e trabalhistas de acordo com a convenção coletiva de trabalho; verbas rescisórias e outras por força de lei.

15.5 - **Fundo provisionado para rescisões:** considerar percentual mínimo de 4% sobre o total de recursos humanos e respectivos encargos sociais;

15.6 - **Para o dissídio:** considerar a média dos últimos 03 anos conforme as convenções coletivas do respectivo sindicato.

15.7 - **Descrição de cargos e funções:** considerar as definições do CBO (Código Brasileiro de Ocupações) e ainda resoluções específicas do CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social

15.8 - **A apresentação da equipe que atuará no serviço deverá ocorrer em até 50 dias após a assinatura do Termo.**

65



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Assistência Social

#### ANEXO IX – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

(Este anexo é para conhecimento sobre o termo, não devendo ser impresso pela OSC).

#### MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O CONVÊNIO FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE BERTIOGA, CUBATÃO, ITANHAÉM, MONGAGUÁ, PERUIBE, PRAIA GRANDE E SÃO VICENTE E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (nome da Organização)

Data:

Prazo:

Valor: R\$ ..... ( reais).

Processo Administrativo nº 5040/2024.

Chamamento Público nº 02/2024 - SEMAS.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, posteriormente regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2.016.

Pelo presente instrumento, de um lado CONVÊNIO FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE BERTIOGA, CUBATÃO, ITANHAÉM, MONGAGUÁ, PERUIBE, PRAIA GRANDE E SÃO VICENTE, sendo o MUNICÍPIO DE BERTIOGA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Rua Luiz Pereira de Campos, no 901, Centro Bertiooga/SP, CEP:11.250-000, inscrito no CNPJ sob n.º 68.020.916/0001-47, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal CAIO ARIAS MATHEUS, Brasileiro, inscrito no CPF n.º 257.626.498-06 e no RG sob o n.º 26.469.433-8; o MUNICÍPIO DE CUBATÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Emancipadores S/N, Centro - Cubatão, CEP: 11510- 900, inscrito no CNPJ sob n.º 47.492.806/0001-08, neste ato representado pelo Sr.(a) Prefeito Municipal ADEMARIO DA SILVA OLIVEIRA, Brasileiro, inscrito no CPF n.º 133.863.968-44 e no RG sob o n.º 22.546.661-2; o MUNICÍPIO DE ITANHAÉM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Av. Washington Luiz, 75 Centro, Itanhaém, CEP:11.740-000, inscrito no CNPJ sob n.º 46.578.498/0001-75, neste ato representado pelo Sr. (a) Prefeito Municipal TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Brasileiro, inscrito no CPF n.º 261.170.218-79 e no RG sob o n.º 25.187.198-8; o MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Getúlio Vargas, 67, Centro - CEP:11.730-000, inscrito no CNPJ sob n.º 46.578.506/0001-83, neste ato representado pelo Sr.(a) Prefeito Municipal MARCIO MELO GOMES, Brasileiro, inscrito no CPF n.º 259.206.838-48 e no RG sob o n.º 27.794.534-9; o MUNICÍPIO DE PERUIBE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro Peruíbe/SP - CEP: 11.770-122, inscrito no CNPJ sob n.º 46.578.514.0001/20, neste ato representado pelo Sr. (a) Prefeito Municipal LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, Brasileiro, inscrito no CPF 266.359.488-13 n.º e no RG sob o n.º 030.131.515-2, o MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Pres. Kennedy, 9000 - Nova Mirim, Praia Grande - SP, CEP: 11704-900, inscrito no CNPJ sob n.º 46.177.531/0001-55, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal RAQUEL AUXILIADORA CHINI, Brasileira, inscrita no CPF n.º 902.593.008-53 e no RG sob



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Assistência Social

o n.º 09.995.320-1; e o MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Rua Frei Gaspar, 384, Centro - São Vicente, CEP:11.310-060, inscrito no CNPJ sob n.º 46.177.523/0001-09, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO, Brasileiro, inscrito no CPF n.º CPF: 325.762.868- 44 e no RG sob o n.º 48710337, devidamente autorizado pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, posteriormente regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2.016 e pelo Decreto Municipal nº 17.093, de 01 de junho de 2017 e, de outro lado, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL denominada ....., inscrita no CNPJ nº ....., com sede à ....., bairro ....., na cidade de ....., por intermédio de seu Representante Legal, Sr ....., (qualificação), inscrito no CPF nº ..... e portador do RG nº ....., adiante designada simplesmente OSC, firmam o presente Termo de Colaboração, para execução de atividades constantes do Plano de Trabalho aprovado nos autos do Chamamento Público em epígrafe e conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO E DAS METAS

1.1. Serão executadas pela OSC, durante toda a vigência da parceria as ações previstas no Plano de Trabalho analisado e aprovado no Edital de Chamamento nº 02/2024 - SEMAS, vinculando-se integralmente aos termos do mesmo e sendo parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.

#### CLÁUSULA 2ª – DOS REPASSES

2.1. Para a execução das ações previstas na Cláusula 1ª acima, O CONVÊNIO repassará à OSC a importância total de R\$ xxxx, constante do orçamento programado vigente para o exercício de 2024 (e correspondente para o exercício seguinte), conforme o cronograma de desembolso constante do seu plano de trabalho. Irá incidir nos repasses provenientes dos municípios (recurso municipal) reajuste anual de acordo com o índice da tabela oficial FIPE/Média Variante e/ou quaisquer outros que venham a substituir

2.2. As despesas decorrentes da presente parceria serão atendidas pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) n.º(s) municipal e estadual, originários da(s) seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

	F. Programática: 08.244.0169.2.042 Natureza da Despesa: 3.3.50.39.00 Vínculo: 01.110.0000 Valor: R\$ 69.285,71
BERTIOGA	Natureza da Despesa: 3.3.50.39.00 Vínculo: 02.500.0442 Valor: R\$ 69.285,71
	Natureza da Despesa: 4.4.50.39.00 Vínculo: 01.110.0000 Valor: R\$ 9.000,00

	Natureza da Despesa: 4.4.50.39.00 Vínculo: 02.500.0442 Valor: R\$ 9.000,00
CUBATÃO	Função Programática: 08.244.0007.2489 Natureza da Despesa: 3.3.50.43.00 Vínculo: 01.500.0013 Valor: R\$ 69.285,71  Vínculo: 02.500.0013 Valor: R\$ 69.285,71  Natureza da Despesa: 4.4.50.42.00 Vínculo: 01.500.0013 Valor: R\$ 9.000,00  Vínculo: 02.500.0013 Valor: R\$ 9.000,00
ITANHAÉM	Função Programática: 08.244.0006.2037 Natureza da Despesa: 3.3.90.39.53  Vínculo 01.500.0000 Valor: R\$ 78.285,71  Vínculo 02.500.0000 Valor: R\$ 78.285,71
MONGAGUÁ	Função Programática: 08.244.0007.2025 Natureza da Despesa: 3.3.50.43.00  Vínculo 01 Valor: R\$ 78.285,71  Vínculo 01 Valor: R\$ 78.285,71
PERUÍBE	Função Programática: 08.244.0007.2104 Natureza da Despesa: 3.3.50.43.00  Vínculo: 01.500.0140 Valor: R\$ 69.285,71 Valor: R\$ 9.000,00  Natureza da Despesa: 3.3.50.43.00 Vínculo: 92.500.0140 Valor: R\$ 69.285,71 Valor: R\$ 9.000,00
PRAIA GRANDE	Função Programática: 08.244.4002.2373 Natureza da Despesa: 3.3.50.39.00  Vínculo: 01.510.0000 Valor: R\$ 69.285,71

	Valor: R\$ 9.000,00  Natureza da Despesa: 4.4.50.39.00 Vínculo: 02.510.0065 Valor: R\$ 69.285,71 Valor: R\$ 9.000,00
SÃO VICENTE	Função Programática: 08.244.0072.2253 Natureza da Despesa: 3.3.50.39.00  Vínculo: 01.510.0000 Valor: R\$ 78.275,71  Vínculo: 92.500.0045 Valor: R\$ 78.275,71

2.3 Para fins de repasse a OSC contratada deverá abrir duas contas: uma para receber os recursos estaduais e outra para os recursos municipais. O saldo remanescente da conta estadual será devolvido ao estado e o saldo remanescente da conta municipal será rateado e devolvido aos municípios convenentes.

#### CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA – de acordo com o cronograma.

3.1. O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração é de 12 (doze) meses, iniciando-se em de ..... de 2024, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, desde que não exceda a 120 meses (sessenta) meses.

3.2. O instrumento poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

#### CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### 4.1. São obrigações do MUNICÍPIOS PARTICIPANTE DO CONVÊNIO:

4.1.1. Proceder, por intermédio de Comissão Regional de Avaliação e Monitoramento da Parceria designada, o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e sua execução pela OSC, inclusive com a realização de visita(s) in loco;

Parágrafo único - Os Municípios deverão indicar representantes (titular e suplente) para compor Comissão Regional de Avaliação, Monitoramento e Prestação de Contas da Parceria que executará a pretensa contratação. A indicação deverá ser formalizada através de Portaria

4.1.2. Analisar a prestação de contas da OSC, por meio da Comissão de Avaliação, Monitoramento e Prestação de Contas nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 (artigo 59) e demais alterações, nas Instruções atualizadas do TCESP, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as a partir do término do período estipulado para a entrega.

4.1.3. Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Assistência Social

cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência.

4.1.4. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Colaboração, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

4.1.5. Através do gestor contratual (com anuência dos municípios convenentes):

4.1.5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

4.1.5.2. Informar à Secretaria Municipal de Assistência Social do município sede e aos municípios convenentes a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.1.5.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/14 e a cláusula antecedente;

4.1.6. Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências para a imposição das penalidades previstas na Cláusula 6ª deste Termo de Colaboração.

4.1.7. Deverão manter, em seus sites oficiais a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Colaboração.

#### 4.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a:

4.2.1. Com relação à execução técnica do objeto e suas peculiaridades:

4.2.1.1. Executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para cada serviço, nos termos do Plano de Trabalho aprovado;

4.2.1.2. Desenvolver as ações seguindo as diretrizes do órgão gestor, submetendo-se à gestão pública operacional do(s) serviço(s) e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas pelo Convênio;

4.2.1.3. Prestar aos MUNICÍPIOS todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;

4.2.1.4. Promover, no prazo a ser estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;

4.2.1.5. Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;

4.2.1.6. Participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho;

4.2.1.7. Comunicar por escrito e imediatamente ao gestor da parceria, todo fato relevante,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Assistência Social

bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;

4.2.1.8. Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de sua seleção e classificação, bem como sua regularidade fiscal;

4.2.1.9. Comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, grupos, forma de execução ou intenção de renúncia da parceria;

4.2.2. Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:

4.2.2.1. Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da Cláusula 1ª em estrita consonância com o Plano de Trabalho e o cronograma de desembolso aprovados;

4.2.2.2. As contratações de bens e serviços pelas OSC, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública municipais, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade;

4.2.2.3. Manter contas correntes no estabelecimento bancário oficial indicado pelos Municípios, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria;

4.2.2.4. Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica – o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

4.2.2.5. Prestar contas dos recursos recebidos mensalmente, sob pena das sanções pertinentes;

4.2.2.6. Apresentar as prestações de contas anuais, até 31 de janeiro do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos públicos oriundos da presente parceria, observado, também, as regras estabelecidas pelas Instruções atualizadas do TCESP;

4.2.2.7. Devolver aos MUNICÍPIOS e ao Estado, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

4.2.2.8. Não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, os recursos oriundos da presente parceria;

4.2.2.9. Não contratar ou remunerar, a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública dos municípios convenentes.

4.2.2.10. Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação delas.

4.3. Constitui responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

4.4. Constitui, também, responsabilidade exclusiva da OSC o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Assistência Social

termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

#### 4.5. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se, ainda, a:

4.5.1. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública dos municípios, das Comissões Regional de Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.5.2. Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta das cidades convenentes;

### CLÁUSULA 5ª – DA HIPÓTESE DE RETOMADA

5.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, os **MUNICÍPIOS participantes do Convênio deverão discutir** retomada do serviço, em decisão coletiva, visando assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas.

5.1.1. Os **MUNICÍPIOS participantes do Convênio deverão discutir** retomada do serviço, em decisão coletiva, e viabilizar a execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o Convênio assumir as responsabilidades;

5.1.2. Retomar os bens públicos eventualmente em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

5.1.3 O Termo de Colaboração poderá ser encerrado por acordo de vontade expressamente manifestado pelas partes, com prazo mínimo de 90 dias.

### CLÁUSULA 6ª – DAS SANÇÕES

6.1. Pela execução da parceria em desacordo com o(s) plano(s) de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, o **MUNICÍPIO gestor, com a anuência dos demais convenentes**, poderá, garantido o contraditório e a ampla prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades dos Municípios, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

6.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Assistência Social

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

6.2. As sanções estabelecidas nos itens 6.1.2 e 6.1.3 são de competência exclusiva do Prefeito da cidade sede, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

### CLÁUSULA 7ª – DOS BENS REMANESCENTES

7.1 - Para fins de cumprimento do disposto nos art. 36 e art. 42, X, ambos da Lei Federal nº 13.019/2014, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a OSC formalizar a transferência à Administração Pública do município sede na hipótese de conclusão ou extinção da parceria.

7.2 - - Fica determinada a titularidade da Prefeitura do município sede, Cubatão, sob os bens remanescentes adquiridos com o repasse objeto deste Termo de Colaboração, os quais serão patrimonializados como bem público.

7.3 - Considerando o exposto no item anterior e a necessidade de assegurar a continuidade do objeto pactuado, o município detentor dos itens adquiridos, mediante análise do bom estado de conservação dos mesmos, deverá realizar cessão dos itens ao próximo município sede do Serviço de Acolhimento Regional para Mulheres Vítimas de violência, o qual deverá destiná-los para uso exclusivo no Serviço de Acolhimento referido.

### CLÁUSULA 8ª – ANTICORRUPÇÃO

8.1. Para a execução desta parceria, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta parceria, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA 9ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo da presente parceria, ou em razão dela, deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

9.2. Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no âmbito desta parceria, serão transferidos apenas os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto da parceria, os quais deverão ser utilizados apenas para tal fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Assistência Social

9.2.1. O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à OSC transferir ou de qualquer forma disponibilizar as informações e os dados recebidos a terceiros sem expressa autorização da gestão municipal do município sede, com a anuência dos demais convenentes.

9.2.2. No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pelo gestor do município sede, a OSC deverá submeter o terceiro às mesmas exigências estipuladas neste instrumento no que se refere à segurança e privacidade de dados.

9.3. A OSC deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência desta parceria sempre que determinado pelo gestor e, com expressa anuência dos municípios convenentes, nas seguintes hipóteses:

a) os dados se tornarem desnecessários;

b) término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;

c) fim da vigência do termo de colaboração.

9.4. A OSC deverá adotar e manter mecanismos de segurança e prevenção, técnicos e administrativos aptos a proteger os dados pessoais compartilhados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações necessárias com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.

9.5. A OSC deverá comunicar ao gestor da parceria, no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou danos aos titulares dos dados pessoais e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.

9.6. A OSC deverá colocar à disposição dos municípios todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade, para eventuais auditorias conduzidas pela Comissão Regional de Avaliação e Monitoramento ou por quem por esta autorizado.

9.7. As partes devem auxiliar-se reciprocamente, na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no art. 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução desta parceria.

### CLÁUSULA 10ª – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cubatão, município sede, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2. É obrigatória, nos termos do art. 42, XVII da Lei Federal nº 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, formam o presente termo de colaboração em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Assistência Social

### Representante Legal da OSC

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Assistência Social

### ANEXO X



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Assistência Social

#### TERMO DE CONVÊNIO ADM Nº 41 /2023

INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE BERTIOGA, CUBATÃO, ITANHAÉM, MONGAGUÁ, PERUIBE, PRAIA GRANDE E SÃO VICENTE, PARA O SERVIÇO REGIONAL DE ACOGLIMENTO INSTITUCIONAL PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA LOCALIZADO NA REGIÃO METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA, CONFORME RESOLUÇÃO SEDS Nº 67, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022 CONSIDERANDO A PORTARIA CIB/SP-26, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022 E A DELIBERAÇÃO CONSEAS/SP Nº050, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

Por este instrumento de convênio que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE BERTIOGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Rua Luiz Pereira de Campos, nº 901, Centro – Bertioiga/SP, CEP:11.250-000, inscrito no CNPJ sob n.º 68.020.916/0001-47, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **CAIO ARIAS MATHEUS**, Brasileiro, inscrito no CPF n.º 257.626.498-06 e no RG sob o n.º 26.469.433-8; o **MUNICÍPIO DE CUBATÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Emancipadores S/N, Centro - Cubatão, CEP: 11510-900, inscrito no CNPJ sob n.º 47.492.806/0001-08, neste ato representado pelo Sr.(a) Prefeito Municipal **ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**, Brasileiro, inscrito no CPF n.º 133.863.968-44 e no RG sob o n.º 22.546.661-2; o **MUNICÍPIO DE ITANHAÉM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Av. Washington Luiz, 75 Centro, Itanhaém, CEP:11.740-000, inscrito no CNPJ sob n.º 46.578.498/0001-75, neste ato representado pelo Sr.(a) Prefeito Municipal **TIAGO RODRIGUES CERVANTES**, Brasileiro, inscrito no CPF n.º 261.170.218-79 e no RG sob o n.º 25.187.198-8; o **MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Getúlio Vargas, 67, Centro - CEP:11.730-000, inscrito no CNPJ sob n.º 46.578.506/0001-83, neste ato representado pelo Sr.(a) Prefeito Municipal **MARCIO MELO GOMES**, Brasileiro, inscrito no CPF n.º 259.206.838-48 e no RG sob o n.º 27.794.534-9; o **MUNICÍPIO DE PERUIBE**, pessoa jurídica de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Assistência Social

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
CPF: 133.863.968-44  
Assinatura:

**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM  
CPF: 261.170.218-79  
Assinatura:

**MARCIO MELO GOMES**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ  
CPF: 259.206.838-48  
Assinatura:

**LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE  
CPF: 266.359.488-13  
Assinatura:

**RAQUEL AUXILIADORA CHINI**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE  
CPF: 902.593.008-53  
Assinatura:

**KAYO FELIPE NACHTALER AMADO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE  
CPF: 325.762.868-44  
Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Assistência Social

#### DO FORO

Será competente o foro da Comarca do município SEDE para dirimir eventuais dúvidas suscitadas por força do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, firmam os convenentes o presente, em 7 (sete) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Cubatão, 04 de 12 de 2023.

**CAIO ARIAS MATHEUS**

Prefeitura Municipal de Bertioiga

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**

Prefeitura Municipal de Cubatão

**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**

Prefeitura Municipal de Itanhaém

**MARCIO MELO GOMES**

Prefeitura Municipal de Mongaguá

**LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA**

Prefeitura Municipal de Peruipe



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Assistência Social

cumprimento de fluxos do serviço, bem como pela correta aplicação dos recursos pela OSC respectivamente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECURSO, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, DAS GLOSAS E DA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS

O valor exato a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observado o Plano de Trabalho apresentado pela OSC selecionada.

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas no respectivo Termo de Colaboração, com fundamento nos dispositivos correlatos da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

A análise da prestação de contas será feita pela comissão devidamente nomeada pelos convenentes.

A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas deverá ser assinada por todos os membros da comissão com emissão de parecer conclusivo pelo município sede.

Todos os Municípios deverão publicar a totalidade dos atos decisórios.

Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OSC deverá realizar o ressarcimento ao erário.

Os valores devolvidos serão rateados entre os convenentes em igualdade de percentual, em caso de glosa em recurso municipal.

Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014, nas suas respectivas cotas-parte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Assistência Social

Resolução CNAS nº 109/2009, de 11 de novembro de 2009 e Orientações Técnicas vigentes que orientam o desenvolvimento deste Serviço, que integram esse termo.

§1º - Devidamente nomeados através de Portaria exarada pelo Chefe do Executivo de cada município, os representantes dos municípios participarão de todos os atos decisórios referente ao Chamamento Público, Avaliação e Monitoramento e Avaliação e homologação da Prestação de Contas.

§2º - Todos os atos decisórios deverão ser assinados por todos os convenentes deste documento.

§3º - Todos os municípios deverão publicar em Diário Oficial os atos do Chamamento Público, incluindo impreterivelmente a Homologação final;

#### CLÁUSULA NONA – DA ALTERNÂNCIA DE LOCALIDADE DA SEDE

O Serviço Regional de Acolhimento Institucional para mulheres em situação de violência terá sua sede de implantação no Município de Cubatão, no período de dezembro de 2023 a dezembro de 2025.

A sede do serviço terá sua localização alterada a cada 24 meses, devendo a OSC promover sua mudança de local, com o apoio dos municípios partícipes, conforme seqüência abaixo descrita:

- I. Dezembro de 2025 a dezembro de 2027: Município de Peruibe;
- II. Dezembro de 2027 a dezembro de 2029: Município de Itanhaém;
- III. Dezembro de 2029 a dezembro de 2031: Município de São Vicente;
- IV. Dezembro de 2031 a dezembro de 2033: Município de Mongaguá;
- V. Dezembro de 2033 a dezembro de 2035: Município de Praia Grande;
- VI. Dezembro de 2035 a dezembro de 2037: Município de Bertioga.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEIS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS

Os Municípios signatários deste Convênio, mediante ato próprio dos respectivos chefes do Poder Executivo, indicarão 01 Responsável Técnico e 01 Responsável Administrativo. *(assinatura)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Assistência Social

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer um de seus partícipes mediante comunicado escrito e será rescindido de pleno direito independente de interposição judicial ou extrajudicial, em caso de infringência de quaisquer cláusulas ou condições ou, de acordo com a manifestação de uma das partes dessa intenção comunicada por escrito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

§1º - A inadimplência de algum município ou atraso nos repasses a Entidade Vencedora do Chamamento Público ensejará omissão do ente público nos repasses de verbas desrespeitando o compromisso configurando violação aos princípios administrativos acarretando o dever de indenizar a Entidade prejudicada no cumprimento da execução do plano de trabalho.

§2º - O município que atrasar com os repasses indenizará a Entidade nos prejuízos devidamente comprovados (multas e encargos por atrasos decorrentes da omissão).

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS ANEXOS

Constarão como anexos do instrumento de Convênio:

A Diretriz do Serviço Regional de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de violência, que é dele parte integrante e indissociável, do qual constam as atividades a serem desenvolvidas, as metas a serem alcançadas e outros elementos norteadores do objeto da presente parceria.

#### CLÁUSULA SETIMA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo ensejará medidas cabíveis, devendo ser levado ao conhecimento da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo *(para esclarecimento)*.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA ANUÊNCIA

Os Municípios signatários deste Convênio, mediante realização de Chamamento Público, concordarão com as ações previstas no Plano de Trabalho apresentado pela OSC que executará o objeto nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, *(assinatura)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Assistência Social

O recurso estadual compreende valor total anual de R\$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais) sendo:

Implantação:	
Investimento	R\$ 63.000,00
Custeio	R\$ 17.000,00

Os municípios obrigam-se a repassar os valores que complementarão o custeio da Parceria onerando os respectivos Recursos Municipais.

Cada município arcará com o valor total anual de R\$ 66.857,14 (sessenta e seis mil oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos) sendo:

Implantação:	
Investimento	R\$ 9.000,00
Custeio	R\$ 2.428,57

Cada município poderá oferecer contrapartida financeira, sendo considerada a contrapartida social.

Os municípios se responsabilizam em realizar os repasses financeiros nas datas definidas no Edital de Chamamento Público diretamente à Entidade vencedora do Chamamento Público, com base na Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações.

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso definidos no Edital de Chamamento. Os repasses deverão ser realizados em contas específicas destinadas a execução do plano de trabalho devendo observar a obrigatoriedade da rastreabilidade individualizada dos recursos estadual e municipal.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência pelo período de 30 (trinta) meses, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado, desde que manifestado interesse das partes e formalizado em termo competente pelo prazo máximo de 168 (cento e sessenta e oito) meses. *(assinatura)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Assistência Social

- ✓ Os Municípios deverão indicar representantes (titular e suplente) para compor Comissão de Avaliação e Monitoramento da Parceria que executará a pretensa contratação. A indicação deverá ser formalizada através de Portaria;
- ✓ Os Municípios deverão indicar representantes (titular e suplente) para compor Comissão de Avaliação e Aprovação de Prestação de Contas da execução do Serviço. A indicação deverá ser formalizada através de Portaria;
- ✓ Os servidores indicados deverão ter qualificação profissional compatível com o objeto do Convênio, com escolaridade mínima de 3º grau e conhecimento técnico na área de atuação;
- ✓ Disponibilizar os servidores indicados para compor as comissões garantindo sua participação e deliberação nas reuniões;
- ✓ Os municípios convenentes deverão informar e-mail institucional ao Município sede, que será o canal de comunicação oficial;
- ✓ O Município sede deverá convocar as reuniões com antecedência mínima de 48h através de Edital de Convocação devendo os municípios convenentes ser comunicados através de email;
- ✓ As discussões e deliberações (Chamamento Público, Avaliação e Monitoramento e Análise e Aprovação de Prestação de Contas) se darão em reuniões convocadas para tal finalidade onde cada representante terá direito a um único voto;

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não envolve repasse de recursos financeiros entre os convenentes.

Os municípios obrigam-se a repassar os Recursos Estaduais recebidos após a adesão a Resolução SEDS nº 67/2022 diretamente à entidade vencedora. *(assinatura)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Assistência Social

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Considerando que o serviço será custeado com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social de cada Município parceiro.

Os Municípios obrigam-se a:

- ✓ Executar, acompanhar e fiscalizar a execução do convênio;
- ✓ Responsabilizar-se pelas ações acordadas neste convênio;
- ✓ Gerenciar previsão orçamentária de aporte necessário a execução dos objetivos deste convênio, assim como efetuar os repasses financeiros na data aprazada garantindo recurso financeiro para o contrato de rateio;
- ✓ Realizar articulação junto à rede direta e indireta das Proteções: Social Básica, Especial de Média e de Alta Complexidade, bem como os Conselhos afetos, com vistas ao levantamento de dados junto às instituições e serviços para avaliar os critérios do atendido.
- ✓ Apreciar e sugerir medidas de melhorias do serviço e aperfeiçoamento do serviço prestado;
- ✓ O Município sede deverá formalizar aos Municípios parceiros qualquer intercorrência durante a execução do Serviço referente aos atendidos em seu Município;
- ✓ O Município sede deverá manter o serviço socioassistencial de forma contínua, sem interrupção, mesmo em caso de troca de gestão municipal.
- ✓ Os Municípios deverão realizar estudos destinados à formação / capacitação continuada de recursos humanos nas áreas afetas a finalidade deste convênio.
- ✓ Os Municípios deverão apreciar em conjunto critérios taxativos para definição dos atendidos;
- ✓ Os Municípios deverão indicar representantes (titular e suplente) para compor Comissão de Seleção e Julgamento do Chamamento Público que selecionará OSC interessada na execução do Serviço. A indicação deverá ser formalizada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Assistência Social

#### ANEXO XI

Considerando o Sistema do Tribunal de Contas do estado de São Paulo – e com o objetivo de melhor instruir a OSC contratada nos procedimentos de prestação de contas, informamos os itens exigidos pelo TCE/SP no sistema AUDESP

Sistema AUDESP FASE 04, NOS QUDROS 18 E 19 AS DESPESAS DEVERÃO ESTAR CLASSIFICADAS COMO ABAIXO.

- (5) Salários, encargos e benefícios.
- (6) Autônomos e pessoa jurídica.
- (7) Energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone e internet.

#### RELACÃO DE ITENS PARA O PLANO DE TRABALHO

##### BENS E MATERIAIS PERMANENTES:

BENS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA  
BENS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES  
OUTROS BENS E MATERIAIS PERMANENTES

##### DIVERSOS:

OUTRAS DESPESAS

##### GASTOS ADMINISTRATIVOS:

COMBUSTÍVEL  
ESTACIONAMENTO/CONDUÇÃO/TÁXI  
MATERIAL DE EXPEDIENTE/CORREIO/FOTOCÓPIAS  
SEGUROS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Assistência Social

#### VIAGENS (HOTEL/PASSAGENS AÉREAS/PASS.RODOVIÁRIAS)

##### GÊNEROS ALIMENTÍCIOS:

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

##### LOCACÃO:

AMBULÂNCIAS

DIVERSAS

EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA

EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR

IMÓVEL

LAVANDERIA E ENXOVAL

SISTEMA DE SOFTWARE

VEÍCULOS

##### MANUTENÇÃO:

EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA

EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR

PREDIAL E IMOBILIÁRIO

VEÍCULOS

##### MATERIAIS:

MATERIAL DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA/UNIFORMES

MATERIAL DIDÁTICO

MATERIAL ESPORTIVO

##### MEDICAMENTOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Assistência Social

MEDICAMENTOS

RECURSOS HUMANOS:

13º SALÁRIO

APRENDIZES

ASSISTÊNCIA MÉDICA

AVISO PRÉVIO

CONTRIBUIÇÃO AO INSS - COTA PATRONAL

CONTRIBUIÇÃO AO PIS

CURSOS/TREINAMENTO/RECICLAGEM

DIRETORIA (Salários e Ordenados)

ESTAGIÁRIOS

FÉRIAS

FGTS

GRATIFICAÇÕES

INDENIZAÇÕES

INSS

IRRF

MULTA RESCISÓRIA FGTS

SALÁRIOS E ORDENADOS (Exceto Diretoria)

VALE ALIMENTAÇÃO

VALE REFEIÇÃO

VALE TRANSPORTE

SERVIÇOS DE TERCEIROS:

COLETA DE LIXO COMUM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Assistência Social

COLETA DE LIXO HOSPITALAR

CONSULTORIA/ASSESSORIA CONTÁBIL

CONSULTORIA/ASSESSORIA JURÍDICA

LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

OBRAS/REFORMAS

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

PUBLICIDADE E PROPAGANDA

SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO TERAPÊUTICO (SADT)

SERVIÇOS DE AUDITORIA

SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI)

VIGILÂNCIA

SERVIÇOS MÉDICOS SERVIÇOS MÉDICOS PESSOA FÍSICA

SERVIÇOS MÉDICOS PESSOA JURÍDICA

UTILIDADES PÚBLICAS:

ÁGUA E ESGOTO

FORÇA E LUZ

INTERNET/TV A CABO

TELEFONES